



Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.414

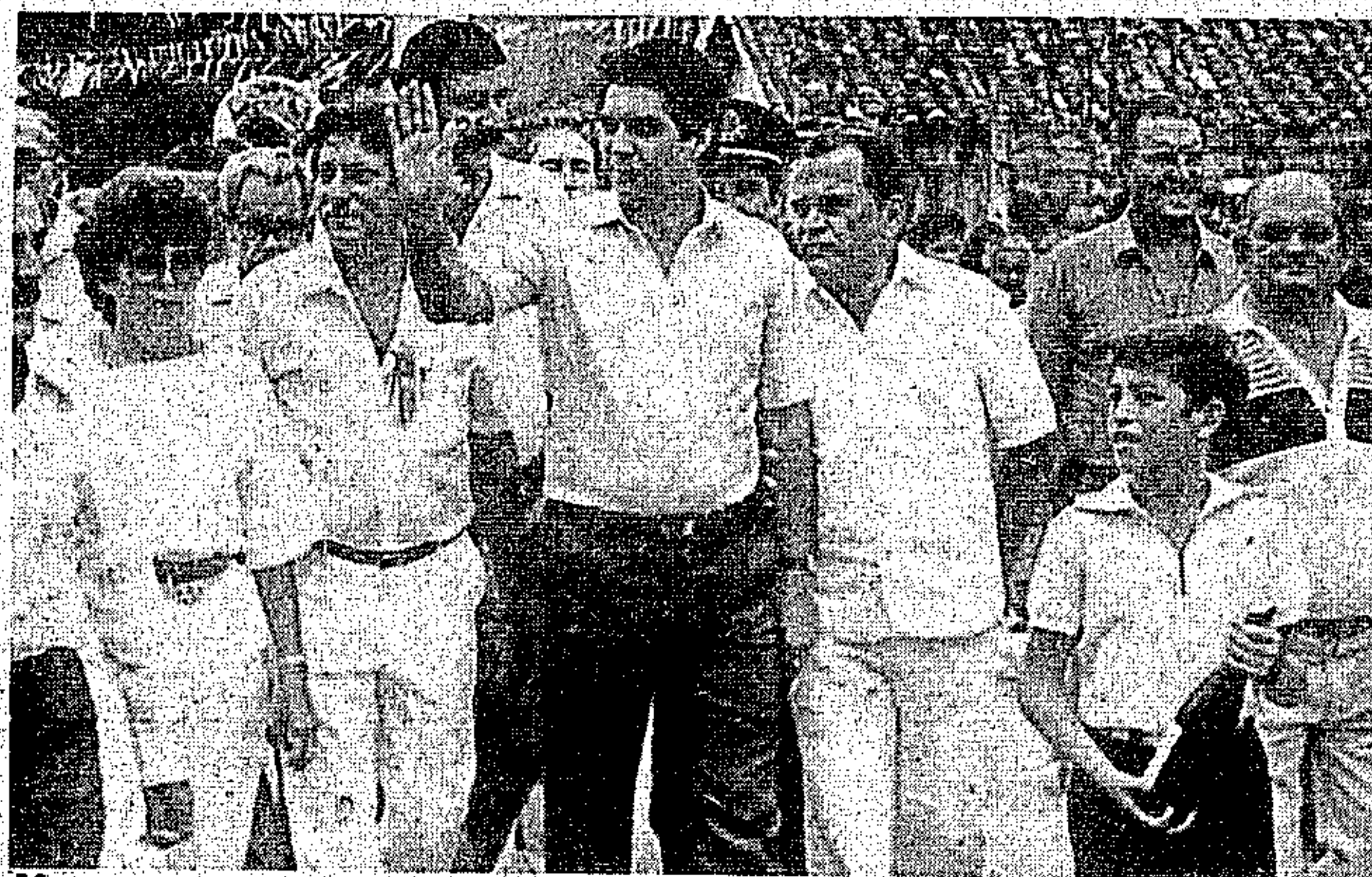
BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1985

Uma subestação da Celpa, estradas e novo Bosque foram entregues ao povo

Dando continuidade às comemorações pela passagem dos 369 anos da fundação de Belém, o governador Jader Barbalho procedeu a uma série de inaugurações de obras de seu governo e da prefeitura. Inaugurou-se a estrada do Maracacuera (asfalto) em Icoaraci; rodovia Coqueiro/Tapanã (asfalto); a sétima subestação da Celpa neste governo, no Maguari, mas denominada de Utinga; a passagem Santa Matilde (poliedro) na Marambaia; a rua do Utinga (asfalto) no bairro do Marco; e entregou recuperado o Bosque Rodrigues Alves.

SANTA MATILDE

Na passagem Santa Matilde, que liga a Pedro Álvares Cabral a Almirante Barroso, na Marambaia, continuaram as inaugurações. A passagem, que sempre viveu cheia de buracos e de lama, agora teve sua fisionomia completamente mudada. Foi calçada em poliedro. Coube à esposa do prefeito Almir Gabriel, D. Socorro Gabriel, cortar a fita simbólica, na entrada da passagem. O povo agradeceu os melhoramentos.



Na passagem Santa Matilde, que foi calçada de poliedro.

A primeira inauguração aconteceu em Icoaraci. Lá o governador e sua comitiva chegaram cedo, sendo saudados por um grande público. A estrada do Maracacuera tem uma extensão, em pavimentação asfáltica, de 2.800 metros e custou 103 milhões.

SUBESTAÇÃO

A segunda obra a ser inaugurada foi a subestação denominada Utinga, que fica localizada no município de Ananindeua, na estrada que dá acesso ao Maguari. Foi a sétima subestação inaugurada no Governo Jader Barbalho, que completa 21 meses de trabalho. Antes, foram inauguradas as subestações do Reduto e da Pedreira, em Belém, e as de Benevides, Mosqueiro, Terra Alta e Castanhal. Isto custou em torno de 4 bilhões e 300 milhões de cruzeiros a preços de dezembro-84.

A nova subestação tem uma potência de 15 MVA e dela saem três alimentadores de 13,8 KVA. Vai suprir a Cidade Nova, Coqueiro, Maguari, todo o distrito industrial de Ananindeua e a BR-316 até Marituba, servindo aos grandes consumidores de toda essa região.

Coube a Jader Barbalho e ao vice Laércio Franco cortarem a fita simbólica do ato inaugural. O padre Luciano Brambilla efetuou a bênção das instalações. Após a palavra do engenheiro Ambire Gluck Paul, presidente da Celpa, o governador Jader Barbalho usou da palavra, afirmando que a subestação Utinga era a sétima em seu governo. Da uma média, disse o governador, de uma subestação para cada noventa dias. Ela se integra numa área onde a cidade mais tem se expandido nos últimos anos e hoje deve ter em torno de 30 mil pessoas. Levará energia para o distrito industrial de Ananindeua, se constituindo numa obra de grande importância. Frisou que "o povo tem sentido a presença do governo com obras que são voltadas para a comunidade". Parabenizou todos os funcionários da Celpa, desde o seu presidente, engenheiros, técnicos, e operários da "maior empresa do Norte do país".

UTINGA

A rua do Utinga, que fica em frente ao Instituto Lauro Sodré, no bairro do Marco, também foi entregue ao povo. Na oportunidade, o prefeito Almir Gabriel disse que a obra que era entregue foi construída pelo DMER. Possui 650 metros de extensão, em pavimentação asfáltica. Custou 160 milhões de cruzeiros. Afirmou ainda que durante sua administração, primeiro ano, foram abertos 2.500 metros de canais, construídos 20 quilômetros de passagens em poliedro e asfaltados 50 quilômetros de ruas e avenidas.

BOSQUE

O Bosque Rodrigues Alves foi a última obra a ser inaugurada por Jader Barbalho e comitiva. Almir Gabriel e Laércio Franco descerraram a placa comemorativa. Almir afirmou que hoje não temos vergonha de nossa cultura, pois há bem poucos dias inaugurou-se o Memorial da Cabanagem, resgatando a memória daquele movimento após 150 anos e, agora, além do trabalho que se desenvolve na praça da República, estava entregando ao povo, da capital o seu Bosque, completamente recuperado, com todas as suas características originais. "Não é uma obra grandiosa, disse o prefeito, mas aqui empregamos 85 milhões de cruzeiros e pudemos reconstruir o Bosque, fazendo voltar às suas origens. Aqui, em setembro, teremos mais duas inaugurações.

RESGATE

O naturalista Camilo Viana, foi convocado pelo governador para se expressar e dizer de sua satisfação por ver aquela obra sendo entregue ao povo. Muito emocionado, falou de seu estado emocional e que só podia dizer o seu muito obrigado. Já o governador Jader Barbalho disse que a reinauguração do Bosque, que é reconstruído em suas linhas originais, resgata uma dívida, já que o Bosque é um monumento que nos legaram nossos antepassados e que temos e mais que preservá-lo.

"Esta cidade tem identidade. Temos aqui talvez a mais rica cozinha do Brasil; temos o folclore e monumentos como Bosque, não existe em outro lugar do Brasil. Temos cultura que nos diferencia de outros irmãos brasileiros, enfatizou o governador.



Inauguração da subestação do Utinga, em Ananindeua.



O governador entregou as obras e foi saudado pelo povo.

serviços

0226

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

Grão Pará
222-3255

0227

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da SEVOP

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/85 - AVISO
Da COSANPA

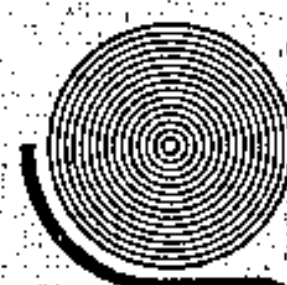
EDITAIS
Do Conselho Regional de Medicina do Pará

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
01/85
PORTARIAS E ACORDÃOS
Do Tribunal de Justiça

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/85-COSANPA
AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, comunica aos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 31 de janeiro de 1985, em sua Sede à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, em Belém, Pará, a TOMADA DE PREÇOS Nº 04/85-COSANPA, para fornecimento de CAL CLORADA destinada aos diversos sistemas da Empresa. O Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Belém, 21 de janeiro de 1985
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 3704, Reg. nº 11.911, Dia: 22.01.85)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ TORNA PÚBLICO QUE TENDO-LHE SIDO CIENTIFICADO PELO INTERESSADO O EXTRAVIO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO Nº 583, EXPEDIDA POR ESTE ORGÃO AO DR. JOSÉ ACÚRCIO SOUZA CAVALEIRO DE MACEDO, CUJA INSCRIÇÃO TEM O MESMO NÚMERO, LHE SERÁ FORNECIDA UMA 2ª VIA DA MESMA. ASSIM FICA O DOCUMENTO EXTRA VIADO ANULADO E SEM VALOR, NOS TERMOS DA LEI.

BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 1985.

Amynor de Paula Cavalcante
Dr. Amynor de Paula Cavalcante
Presidente

(T. nº 04868, Reg. nº 11.910, Dia: 22.01.85)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, TORNA PÚBLICO QUE TENDO-LHE SIDO CIENTIFICADO PELO INTERESSADO O EXTRAVIO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO Nº 2716 EXPEDIDA POR ESTE ORGÃO AO DR. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS, CUJA INSCRIÇÃO TEM O MESMO NÚMERO, LHE SERÁ FORNECIDA UMA SEGUNDA VIA DA MESMA. ASSIM FICA O DOCUMENTO EXTRA VIADO ANULADO E SEM VALOR, NOS TERMOS DA LEI.

BELÉM, 21 DE JANEIRO DE 1985.

Dr. ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO
1º SECRETÁRIO

(T. nº 04870, Reg. nº 11.914, Dia: 22.01.85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP-Contratada: Const. Miranda Sobrinho Objeto: Rec. Forum Oriximiná-VALOR Cr\$22.838.545-PRazo: 60 dias-VERBA Exerc/84: Rec.Prop.Est.: 2201:SEVOP-02 Judiciária-04:P.Judic. 025:e Pub. 1053:Const. Forum Resid. 4110: O.Inst.-Foro:Belém Pá. Data:28/12/84; a) MANOEL A.O.DE ALMEIDA E SILVA; a) PAULO R.S. DE MIRANDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP-Contratada: Const. Miranda Sobrinho Objeto: Rec.D. Policia Juruti-VALOR Cr\$25.788.400-PRazo: 60 dias-VERBA Exerc/84: Rec.Prop.Est.: 2201:SEVOP 06:Def.N.Seg.Pub.30:Seg. Pub. 025: Ed.Pub.:1059:Const. Ref. Amp. U.SEGUP: 4110:O.Inst. Foro:Belém/Pá. Data: 28/12/84; a) MANOEL A.O.DE ALMEIDA E SILVA; a) PAULO R.S. DE MIRANDA.

(T. nº 04869, Reg. nº 11.912, Dia: 22.01.85)

SOCIEDADE IRITUIENSE BENEFICENTE CLUBE

IRITUIA - PARÁ

RESUMO DE ESTATUTOS

Sociedade Irituiense Beneficente Clube, que neste Estatuto, será denominada pela sigla S.I.B.C., fundada em 06.01.1938, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, apolítica sem distinção de cor, sexo e religião, com foro na Cidade de Irituia, e sede na Cidade do mesmo nome. Sua finalidade é desenvolver a prática dos desportos principalmente o futebol. Sua duração é indeterminada, e número de sócios ilimitado. Teve seu Estatuto atualizado de acordo com a Lei nº 6.251 e Decreto nº 80.228, o mandato de sua Diretoria é bienal, podendo seu Presidente, ser reeleito, será dirigido por uma Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Este Estatuto foi aprovado em 25 de setembro de 1983.

Irituia 01 de dezembro de 1983.

JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA

Presidente

CREMIO DESPORTIVO LAGOENSE - IRTUIA - PARÁ

RESUMO DE ESTATUTOS

O Gremio Desportivo Lagoense, neste Estatuto, será denominado pela sigla G.D.L., fundada em 01.07.1958, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de Cor, Sexo e Religião, com foro na Cidade de Irituia e sede no distrito de Lago Grande no mesmo Município. Sua finalidade é desenvolver a prática dos desportos, principalmente o futebol. Sua duração é indeterminada, e número de Sócios ilimitado. Teve seu Estatuto atualizado de acordo com a Lei nº 6.251 e Decreto nº 80.228, o mandato de sua Diretoria é bienal, podendo seu Presidente ser reeleito, será dirigido por uma Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Este Estatuto foi aprovado em 18 de setembro de 1983. Irituia 01 de dezembro de 1983.

TOMAZ ALVES TEIXEIRA

Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO.

A DOUTORA EDITH DIAS BARRA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU, ESTADO DO PARÁ, etc.....

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processado por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma Ação Penal de nº 26/84, que a Justiça Pública move contra HEZEQUIAS DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, para ense, solteiro, lavrador, com 35 anos de idade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de sob pena de revelia, comparecer perante este juízo, no Fórum, sito à Av. Três Poderes, no dia (04) quatro de fevereiro de 1985, às 08 (oito) horas, para ser qualificado e interrogado no aludido processo, ficando cientificado que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Tomé-Açu, Cartório do Único Ofício, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro de 1985. Eu Benedito Carvalho da Cruz, Escrevente Juramentado que o datilografei e subscrevi.

Dra. EDITH DIAS BARRA

Juiza de Direito da Comarca

(G. Reg. nº 8086)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria: PORTARIA Nº .. 000009 de 18.01.1985 INTERESSADO .. EDWARD CATIETE PINHEIRO PROCESSO Nº .. 004818/82-ITERPA-Compra. ASSUNTO .. DESIGNAR a firma AZIMUTH TOPOGRAFIA LTDA., para demarcar área de terras, no município de Monte Alegre, com aproximadamente 78ha. (Setenta e oito hectares), e das outras providências.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público que a requerimento de AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A (Proc. nº 004451/82-ITERPA), expediu a Carta de Revogação referente ao Título Definitivo nº 97, em data de 12 de maio de 1961, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de CESTO TESTA, cuja área está situada no município de Conceição do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público que a requerimento de Agro-Pecuária Rio Madri S/A (Proc. nº 005817/79-ITERPA), expediu a Carta de Revogação referente ao Título Definitivo nº 35, em data de 23 de janeiro de 1964, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de SALOMÃO PROENÇA DOS SANTOS, cuja área está situada no município de São Félix do Xingu, Comarca de Altamira.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 3705, Reg. nº 11.916, Dia: 22/01/85)

ANÚNCIOS

0228

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CGC - 04.990.958/0001-28

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rod. BR-316, Km-11, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 17 de janeiro de 1985.

(Ext. nº 3681 Reg. nº 11.880 Dias 18, 21 e 22.01.85)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

CGC - 04.821.435/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-11, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 17 de janeiro de 1985.

(Ext. nº 3682 Reg. nº 11.880 Dias 18, 21 e 22.01.85)

FAZENDA REUNIDAS EMAY S/A

CGC-05.373.642/0001-50

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-010, Km-93, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 17 de janeiro de 1985.

(Ext. nº 3683 Reg. nº 11.880 Dias 18, 21 e 22.01.85)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

CGC/MF 05.410.469/0001-12.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCACÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agrícola e Pecuária Uirapuru, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de janeiro de 1985, às 10:00 (deis) horas, na sede social da empresa, a Fazenda Uirapuru, município de Alenquer-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-PA, 17 de janeiro de 1985 - c) Diretoria.

(T. nº 04865, Reg. nº ... Dias: 21, 22 e 23/85)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGC(MF) Nº 04.953.915/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO:.....Cr\$99.233.927.256
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:.....Cr\$72.917.985.524
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM, 17/01/1985.

Às 10:00 horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.604.278.000 ações preferenciais, nominativas, classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,87 cada, totalizando / Cr\$2.999.999.860, relativo ao exercício de 1985, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM, conforme ofícios GS 00160/85 e 001 62/85, datados de 16/01/85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18/01/1985, assinado pelos senhores Francisco de Jesus Penha, João Batista de Albuquerque e Paulo Tavares de Lima, representantes da empresa, pelo senhor José Maria Fabrício, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº.53/85, em 21.01.1985.

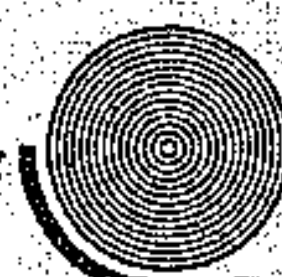
(T. nº 04871, Reg. nº 11.917, Dia: 22/01/85)



AVISO

EDITAL DE TOMA DE
PREÇOS Nº 01/85

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, através da Diretoria Administrativa, avisa as firmas interessadas que se



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 320.000
Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000
Semestral Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscientos cruzelros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por
Página: Cr\$ 2.907.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa
Oficial do Estado.

encontra a disposição nesta Diretoria o Edital de Tomada
de Preço nº 01/85, cujo objetivo é a aquisição de um (1)
veículo marca Chevrolet Monza Standard 1985.

O Edital bem como outras informações poderão ser obtidas
junto a Comissão de Licitação deste Poder Judiciário no 3º
andar do Prédio anexo - Diretoria Administrativa.

Belém, 9 de janeiro de 1985

Henrique Alves Ramos
Diretor Administrativo, em exercício

(G. Reg. nº 8070)

PORTARIA Nº 020

O Desembargador EDGAR MAIA LASSAN-
CE CUNHA, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, por elei-
ção de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária AURISTELA NAZA-
RE NOGUEIRA DE SÃO MARCOS, ocupante do cargo de Au-
xiliar Judiciário PJ.AJ.032.12, para responder co-
mo Secretária Datilógrafa da Vice-Presidência, du-
rante as férias de sua titular MARIA DE FÁTIMA MAR-
TINS CUNHA, no período de 17/01/85 a 31/01/85.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de janeiro de 1985.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 022

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE
CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, no exercício das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,
etc...

Considerando que pelo item I, do art.
49 da Resolução 02/80, o Cargo de Proto-
colista seria classificado no grupo de
Apoio Judiciário, através de transforma-
ção;

Considerando que a Portaria 161/80 e
seu anexo, assim procedeu somente em re-
lação a um (1) cargo de Protocolista;

Considerando que o art. 79, da Lei
4931, de 10 de Outubro de 1980, delegou
Competência ao Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado, para baixar todos os
atos de transformação de cargos.

RESOLVE:

Transformar o atual cargo de Proto-
colista da Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, para a Categoria de Auxí-
liar Judiciário - PJ - AJ - 032, Classi-
ficando-o no grupo de Apoio Judiciário -
PJ - AJ - 030, classe "A", nível 10.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 16 de janeiro de 1985

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 8070)

ACÓRDÃO Nº 10.006
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ESTAG. REGINA FERREIRA VAZ
PACIENTE: LUIS OTAVIO DOS SANTOS SOUZA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.
ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM ANDAMENTO NORMAL,
NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMI-
DADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 03 de Setembro de 1984

DES. POJUCAN TAVARES
PRES. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10.007
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ ALVES DE ABREU A SEU FA-
VOR
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS

EMENTA: CRIME DE AÇÃO PÚBLICA. NÃO
CABE O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE
REPRESENTAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:
ACORDAM OS JUIZES DAS EGRÉGIAS CA-
MARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS,
EM NEGAR A ORDEM.

CUSTAS DE LEI:

Belém, 20 de Agosto de 1984

DES. POJUCAN TAVARES
PRES. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM EXERCÍCIO

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJ-Pará,
15 de Janeiro de 1985.

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃO.

ACÓRDÃO Nº 10.008
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADV. SEMIR FELIX ALBERTONI
PACIENTE: REGINA LUIZA CARLOS DONEGA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.
JUSTIFICADO O RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE,
CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO:
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDA-
DE DE VOTOS, CONCEDE-SE A ORDEM.

Belém, 03 de Setembro de 1984

DES. POJUCAN TAVARES
PRES. CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10.009
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADV. ORLANDO DE MELO E SILVA
PACIENTE: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS LIMA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.
ORDEM CONCEDIDA EM FACE DA DEMORA PARA O OPERECI-
MENTO DA DENÚNCIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONCEDE-SE A ORDEM VISTO QUE O PACIENTE EN-
CONTRA-SE PRESO HÁ MAIS DE DOIS ANOS E NEM SEQUE-
FOI DENUNCIADO.

Belém, 26 de Novembro de 1984

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJ-Pará,
15 de Janeiro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃO.

ACÓRDÃO Nº 10.010
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ESTAG. REGINA FERREIRA VAZ
PACIENTE: MANOEL LEITE CAMPOS
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. OR-
DEM DENEGADA EM FACE DO JULGAMENTO DO PACIENTE
JÁ ESTAR MARCADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA
DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, TENDO EM VISTA QUE O PA-
CIENTE ESTÁ COM JULGAMENTO MARCADO PARA DEZEMBRO.

Belém, 26 de Novembro de 1984

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNI-
DAS

ACÓRDÃO Nº 10.011
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: ASSIST. JUDICIÁRIO RAIMUNDO WILSON GAMA
RAIOL
PACIENTE: GILMAR CARLOS CÂMARA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REU-
NIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EM FACE DA
MENORIDADE DO PACIENTE, CONCEDE-SE A ORDEM, A
FIM DE QUE O MESMO SEJA ENCAMINHADO AO JUÍZO
COMPETENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA
DE VOTOS, CONCEDE-SE A ORDEM, PARA QUE SEJA ENCAMI-
NHADO O PACIENTE E O PROCESSO AO JUÍZO DE MENO-
RES, EM FACE DA MENORIDADE DO MESMO.

0229

Belém, 26 de Novembro de 1984

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDASDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
15 de Janeiro de 1985ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS.

ACÓRDÃO Nº 10.012

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ADV. ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS
SANTOS
PACIENTE: ORLANDO PALHETA BARROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDASEMENTA: HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA
EM FACE DO PACIENTE NÃO ESTAR SOFRENDO COACÇÃO ILEGAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE
DE VOTOS, NEGAR A ORDEM POIS, CONFORME AS INFORMA-
ÇÕES PRESTADAS PELA MM. MAGISTRADA, O PACIENTE NÃO
ESTÁ SOFRENDO COACÇÃO ILEGAL.

Belém, 19 de Novembro de 1984

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 10.013

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ADV. MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE: ABELARDO LOPES DOS SANTOS
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDASEMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO
COMPROVADO, CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS
EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA
DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM EM FACE DO EXCESSO DE
PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

Belém, 05 de Novembro de 1984

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDASDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 15
de Janeiro de 1985ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10.014

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTES: CECILIA SALGADO SAMPAIO E OUTRA.
(DRª. NESSIMA S. TUMA)AGRAVADOS: IZABEL DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS;
KAZUFUMI ZEM E SUA MULHER (DR. VINICIUS
HESKEIN E RAIMUNDO NONATO HOLANDA, RES-
PECTIVAMENTE)

RELATOR: DES. RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO: NÃO SE TOMA CO-
NHECIMENTO POR INTERPORTO INTEMPESTIVAMENTE.PRELIMINAR ACOINHADA POR MAIORIA DE VO-
TOS.I- PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DE AGRA-
VO DE INSTRUMENTO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componen-
tes da Egrégia 2ª: Câmara Cível Isolada, em
Turma e por maioria de votos, preliminarmente,
não tomar conhecimento do recurso, por intem-
pestivo.Fica como parte integrante deste julgado o re-
latório de fls. 86, 87 e 88, dos autos.
Belém, 13 de dezembro de 1984.

Des. Christo Alves Filho- Presidente

Des. Raimundo H. de P. Mello-Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.- Belém, 15 de janei-
ro de 1985.Rosalina L. Lopes-Chefe do Serviço de Registro
de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10.015

COMARCA DA CAPITAL
AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: O ASSISTENTE JUDICIÁRIO RAIMUNDO W. CA-
MA RAIOL
PACIENTE: PEDRO DA SILVA MARTINS
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDASEMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.
ORDEM DENEGADA EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
PELA DRª. JUIZA "a quo".

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS EGREGIAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE
VOTOS, NEGAR A ORDEM EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRE-
STADAS PELA MM. MAGISTRADA.

BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

ACÓRDÃO Nº 10.016

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ADV. MARIA DE FÁTIMA S. LUZ
PACIENTE: JACINTO MARCELINO LIMA
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDASEMENTA: HABEAS CORPUS. ORDEM
DENEGADA EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO
MM. PRETOR.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES
DAS EGREGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANI-
MIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM EM FACE DAS INFOR-
MAÇÕES PRESTADAS PELO MM. PRETOR, AS QUAIS JUSTI-
FICAM A PRISÃO DO PACIENTE.

BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1984

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
PRES. DAS CÂMARAS CRIM. REUNIDASDIRETORIA JUDICIÁRIA TJE-Belém,
15 de Janeiro de 1985ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS.

ACÓRDÃO Nº 10.017

COMARCA DA CAPITAL
AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: O ADVOGADO LUIZ ROBERTO DOS REIS
PACIENTE: BENEDITO COSTA
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS.

ESTANDO O DECRETO DE PRISÃO PRE-
VENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS EGREGIAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE
VOTOS, NEGAR A ORDEM, TENDO EM VISTA QUE A PRISÃO
PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O PACIENTE, ESTÁ DEVI-
DAMENTE FUNDAMENTADA.

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1984

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

ACÓRDÃO Nº 10.018

COMARCA DA CAPITAL
AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: O ADVOGADO MAURILIO EUGÊNIO DOS SAN-
TOS MOURA
PACIENTE: MANOEL AMARAL DO NASCIMENTO
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS.

ORDEM DENEGADA POR FALTA DE SUPOR-
TE LEGAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS EGREGIAS
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VO-
TOS, NEGAR A ORDEM, TENDO EM VISTA QUE O REMÉDIO
HERÓICO NÃO É O MEIO HÁBIL PARA SE RECORRER DE U-
MA SENTENÇA E SIM O RECURSO DE APELAÇÃO, QUE IN-
CASO FOI ALCANÇADA PELA PRÉCLUSÃO PROCESSUAL.

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUALRESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AU-
SENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO/
DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZA: Doutora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 4a.
Juiza Substituta no Exercício do Cargo de Juiza /
de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio desta Co-
marca.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Be-
lauto Administradora Ltda. Devedora: Maria de
Fátima Moura Gomes. Despacho: "Diga o A. so-
bre a petição de fls. 22." (17/01/85) Advoga-
dos: Drs. Claudionor Vieira, Augusto Roberto/
Klautau de Araujo.2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ba-
merindus S/A. Financiamento, Crédito e Inves-
timentos. Devedores: Miguel Amaral dos Santos
e Sebastião Queiroz Monteiro. Despacho: "Digao A. sobre a petição de fls. 20." (17/01/85)/
Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credora:
Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). De-
vedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Sen-
tença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, a
desistência de fls. 133, para que produza seus
efeitos legais." (17/01/85) Advogados: Drs. /
Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Maria Ma-
dalena Garcia Quites.2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado
Elias Benoliel. Inventariante: Maria da Con-
ceição Lima Benoliel. Despacho: "Defiro o pedi-
do de fls. 44." (17/01/85) Advogado: Dr. Ophir
Filgueiras Cavalcante Junior.2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDE-
NIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart-
Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: /
Delmar Norte S/A. Despacho: "Expeça-se a Preca-
toria, conforme o pedido de fls. 65." (16/01/
85) Advogados: Drs. Jacyrá Moraes Rabelo, Rui
Guilherme V. Souza Filho.2a. Vara Cível e Comércio. RESCISÃO CONTRATUAL. Au-
tora: Maria de Nazaré Souza. Réu: Nisomar Viei-
ra Fernandes. Despacho: "Cite-se." (14/01/85)/
Advogado: Dr. Pedro Daltro Cunha.2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado:
Takashi Onodera. Inventariante: Kimiko Onodera
Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença/
o cálculo de fls. 24, para que produza seus
efeitos legais." (17/01/85) Advogado: Dr. Jo-
se da Rocha Moreira.2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Alice//
de Azevedo Bittar. Inventariante: Leônicio Ro-
drigues Bittar. Sentença: "Vistos, etc. Jul-
go por sentença o cálculo de fls. 87, para que
produza seus efeitos legais." (17/01/85) Adv-
gado: Dr. Almir Blanco de Abruñosa Trindade.2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-
do: Alfredo Conte. Inventariante: Maria Mero-
des Cerqueira Conte. Despacho: "Digam os inte-
ressados sobre o cálculo e o pedido de fls. /
38." (17/01/85) Advogado: Dr. Antonio Ailton
Ribeiro.2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De-
precante: Juízo de Direito da 42a. Vara Cí-
vel da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. EXECU-
ÇÃO. Credor: Cândido Cezar Pereira. Devedo-
res: Transportes Belauto Ltda. e Jair Bernar-
dino de Souza. Despacho: "Designo o dia, di-
go, deposite o requerente em Cartório." ////
(17/01/85) Advogados: Drs. Augusto Roberto /
Klautau de Araujo, José Augusto Aguiar (OAB-
RJ.)

Belém-Pá., 17 de janeiro de 1985

O Escrivão.

ODON GOMES DA SILVA.

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA
CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRAS DE SOUZA

ESCRIVÃO: MARIETA D CASTRO SEMENTO.

3ª. Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Reque-
rente: Maria José Moreira dos Santos. Requerida: -
Pedro Antonio dos Santos. Despacho: Defiro o pedi-
do de dispensa da testemunha Raimunda Carvalho de
Melo Pihhe, Designo o dia 03/02/85 para eferecimen-
to dos memoriais. Intime-se o advogado da autora, e
curador Especial. (14.01.85). Advogado: Glélia C.
da Silva.3ª. Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
AL CONSENSUAL. em que são partes: Abílio Augusto
Velho da Cruz e Maria Cristina Kós da Cruz. Despa-
cho: A Conta. (14.01.85). Advogado: Artur Paulo -
Melo.8ª. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Requeren-
tes: Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves. -
Requerida: Casimiro Fernandes S/A Comércio e Indus-
tria. Despacho: Recebo os embargos para discussão,
cite-se e embargado. (19.12.84). Advogados: Victori-
no de Brito Vidal e Paulo de Albuquerque Belfort.

Belém, 17/01/85.

Escritório Juramentado

10. The following information is provided for the year ended 31 December 2014:

8 - Terça-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL

0232 Janeiro - 1985

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 221/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 99/84; Roma Keiko Kobayashi - Termo Judiciário de Barca-

rena - PA.
Assunto: Devolução (faz) Mandado de Citação de Evandro do Rosário Lima. Proc. nº 26.733.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 627/84; Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de DPF
Assunto: Comunicação (faz) ref. ao Proc. nº 26.102 de Luis Alberto Jimenez Alfaro.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 2253/84; Bel. Milton S. Figueiredo - Delegado de DPF
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 036/83.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 2265/84; Bel. Milton S. Figueiredo - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 034/83.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 2275/84; Bel. Milton S. Figueiredo - Delegado de DPF
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 047/82.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 3029/84; Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 094/84.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 3038/84; Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 186/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 366/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 75/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo da trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 367/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF
Assunto: Inq. Pol. nº 62/84-DPF 2/MB - Encaminha.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 368/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF
Assunto: Inq. Pol. nº 16/84-DPF 2/MB - Encaminha.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 369/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF
Assunto: Inq. Pol. nº 65/84-DPF 2/MB - Encaminha.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 370/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF
Assunto: Inq. Pol. nº 14/84-DPF 2/MB - Encaminha.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 371/84; Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF
Assunto: Inq. Pol. nº 043/84-DPF 2/SN - Encaminha.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÕES: do DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Processosnºs. 26.110, 26.188, 26.189, 26.191 e 26.205.
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PETIÇÃO: de Sebastião Holanda de Oliveira e outro (Adv. Dr.).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 26.889.DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de Artindo Ramos de Jesus (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja).Assunto: Presta informação nos autos do Proc. nº 13.359.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Adv. Dr. José de Freitas Leite).

Assunto: Requer providências nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra a SUDEPE.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da Companhia Docas do Pará (CDP) (Adva. Dra. Vânia Maria P. Gama).

Assunto: Vem concordar com os cálculos de fls. 249/250, Processo nº 13.673.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de Roseana dos Santos Rodrigues e outro - Advog.

Assunto: Requer providências nos autos do Mandado de Segurança contra a União Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÕES: da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer extinção dos Procs. nºs. 21.533, 21.993, 22.119, 22.123, 24.135 e 25.570.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
AUTOS DE CARTA DE SENTENÇA

Repte.: M. Neno Engenharia Elétrica e Hidráulica (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Reqda.: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

DESPACHO: Junta-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 9.864; Ação Ordinária de Cobrança.
Repte.: INCRA (Adva. Dra. Edméa M. Corrêa).Reqdo.: Alvaro Wal (Adv. Dr. Glaírson Dias Figueiredo).
DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROC. Nº 20.191; Ação Ordinária.
Autora: Irfasa S/A - Construções, Ind. e Comércio (Adv. Dr. Elson Crisóstomo Pereira).

Ré: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Mário G. Menezes).

DESPACHO: 1. Deffiro o requerimento de fl. 257. Em consequência, autorizo a expedição das Cartas Precatórias à Justiça Federal no Distrito Federal e em Minas Gerais, nelas devendo constar as peças apontadas na petição de fl. 264. 2. Renovem-se as diligências para o dia 16 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.635; Ação Ordinária.
Autores: José Alves de Lima Filho e outros (Adv. Dr. Adalberto Ambrosio de Souza).Ré: Centrais Elétricas do Norte S.A. (ELETRONORTE).
DESPACHO: A Seção competente, para que a funcionária informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, se os autores efetuaram o pagamento das custas processuais a que estão obrigados, por força de lei. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROC. Nº 4490-B; Desapropriação.
Desspte.: INCRA (Adva. Dra. Edméa M. Corrêa).Desapdo.: Eduardo Pessoa Nautal (Adv. Dr. Aparício Dias).
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 263 digam o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROC. Nº 6.937; Ação de Depósito.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch).

Réu: Gilberto Vieira Vilela.

Inventariante: Francisco Teodoro (advogado de C. Viveira (Adv. Dr. Carlos Raymundo Lúcio // Affonso).

Despacho: Digam os interessados sobre as primeiras declarações. Se não houver impugnação, prossiga-se até o cálculo. Ofício-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União.

AÇÃO: - Arrolamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 216/84

Inventariante: Amiz dos Santos Cardoso.

Inventariante: Ida Francisca Cardoso (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: Digam os interessados sobre as primeiras declarações, se não houver impugnação, prossiga-se até o cálculo. Ofício-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 443/84

Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Ré: Maria Leonor Cabral Monteiro (Adv. Dr. / Wilson Gaia Parlas).

Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 46/47.

AÇÃO: - Arrolamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 448/84

Inventariante: Zulmira Maria da Silva.

Inventariante: Doralice Silva Lima (Adv. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva).

Despacho: Nomeie inventariante a sra. Doralice Silva Lima, devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações.

BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1985.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA.

JUSTIFICAÇÃO. Requerente: ESTER TAVARES BEZERRA - (Adv. Wilhan Cavalcante). DESP. Esclareça a autora, o pedido de fls. 02. Belém, 26.03.84. Dra. Maria Helen na Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Requerente: MARIA IZA RIBEIRO GEMALQUE - (Adv. Maria do Carmo Cardoso). DESP. Atenda-se ao parecer da Douta Representante do M.P. Belém, 14.01.85. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

RETIIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: MARIA CIPRIANO DOS SANTOS - (Adv. Arlete Cunha). DESP. Face a com - provaçãõ das alegações contidas na inicial e a com - cordância do Douto Representante do M.P., defiro o pedido, determinando seja expedido o competente - mandado, com as cautelas legais. Intime-se. Belém, 14.01.85.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Autora: FRANCISCA MENEZES DOS SANTOS - (Adv. Nazaré Maia). Réu: CARLOS HENRIQUE VIANA SANTOS. DESP. Concedo a Gratuidade da Justiça. Expeça-se Carta Precatória Citatória à Comarca de S. Luis do Maranhão para a devida citação de Carlos Henrique Viana Santos. Belém, 14.01.85.

DIVÓRCIO. Autor: CARLOS REINALDO BARROS BEGOT - (Adv. João-Lima). Ré: RAIMUNDA ROSA DA SILVA BEGOT (Adv. Francisco C. Milgõ). DESP. A apreciação do Representante do M.P. Belém, 14.01.85.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: VIRGÍNIA FERREIRA AMARAL DE CASTRO - (Adv. Nazaré Maia). Réu: CAMILO ROSA SILVA. DESP. Especifique a Requerente maiores detalhes, tais como confrontações, limites, etc. - do terreno referido na inicial, assim como a completa qualificação do Requerido, sob pena de ser considerada inepta a inicial em exame - Deve isso ser feito no prazo de cinco dias. Belém, 14.01.85.

JUÍZO DE DIREITO DA 15a. VARA.

EXECUÇÃO Nº 230/84. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva). Executado: ANTONIO DOMINGOS DE CAMELAS BASTOS. DESP. Cite-se nos termos da lei. Belém, 15.01.85. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Respondendo pelo Juízo da 15a. Vara.

EXECUÇÃO Nº 229/84. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - (Adv. Nº de Fátima Oliveira). Executados NILIO RIBEIRO LISBOA E SUA MULHER. DESP. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Belém, 15.01.85. Dra. Mª do Céu Cabral Duarte, Respondendo pelo Juízo de Direito da 15a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA Nº 227/84. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARA- GUATÁ - PARÁ. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ. DESP. Cumpra-se. Belém, 15.01.85.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 04/85. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - (Adv. Ulisses D'Oliveira). Executada: A. J. MATOS & CIA. DESP. Cite-se. Belém, 11.01.85.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 03/85. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - (Adv. Ulisses D'Oliveira). Executada: G. L. COSTA. DESP. Cite-se. Belém, 11.01.85.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 01/85. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - (Adv. Ulisses D'Oliveira). Executada: G. L. COSTA. DESP. Cite-se. Belém, 11.01.85.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA
ESCRIVÃ.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 38. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 15.602; Desapropriação
Desapto.: DNER.Desapdo.: Francisco Sales da Oliveira (Adv. Dr. João Ribeiro de Lima).
DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 34, digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROC. Nº 16.058; Ação Declaratória da Nulidade de Auto de Infraco-
ção. Autor: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio F. Viana).
Ré: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Oliveira).

DESPACHO: Nada a sanear. Deffiro as provas requeridas, salvo aquela relacionada com o "depolimento pessoal do representante legal da Suplica- da", por incabível. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.348; Ação de Manutenção de Posse.
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. José Maria Q. Alencar).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 21 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.899; Ação Declaratória.
Autores: Nilson Alves Trajano e sua mulher (Adv. Dr. José Cabral).Ré: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª Cecília Rodrigues).
Litisconsortes: Companhia Sol de Seguros (Adva. Dra. Vera Lúcia Freitas) e Instituto de Resseguros do Brasil (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

DESPACHO: 1. Sobre os documentos produzidos com a petição de fl. 117, diga o autor. 2. Cumpra a funcionária o dever de seu ofício, procedendo a numeração das folhas deste processo, a partir da de nº 115. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 20.020; Ação Declaratória.
Autora: Esso-Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllio Rendeiro Noronha).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 22 de outubro do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PROC. Nº 11.420; Ação Penal.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. José Maria Antunes Maia).

DESPACHO: Deffiro o requerimento de fls. 201. Em consequência, permito ao réu MARIO DE CARVALHO ANTUNES trabalhar externamente, como motorista de táxi na praça desta capital, diariamente, no horário das 07:00 às 18:30 horas, de segunda-feira a sábado, recolhendo-se à prisão todos os dias, às 19:00 horas, e ficando recolhido, sem ir à rua, todos os domingos e feriados. Imponho ao condenado a obrigação de permanecer sempre nesta cidade de Belém, durante o período em que estiver fora do Presídio, cabendo a direção desse estabelecimento carcerário adotar as providências relacionadas com a vigilância do preso. Comuniquê-se. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROC. Nº 18.719; AÇÃO PENAL.
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Walter da Silva e outros (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

DESPACHO: Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador judicial, para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República, no parecer de fl. 314 verso. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 221/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.84.

JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Of. nº 2.252/84 - Do Bel. Milton Souza Trindade - Del. Pol. Federal.
Assunto: Antecedentes penais (encaminha).

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara.

Of. nº 3027/84 - Do Bel. Geraldo José Araújo - Del. Pol. Federal.
Assunto: Laudo pericial (encaminha).DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Of. nº 470/84 - Do Bel. Antonio Alencar Cavalcante - Del. Pol. Fed.

Assunto: Antecedentes penais (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Of. nº 3028/84 - Bel. Fábio Caetano - Del. Pol. Federal.

Assunto: Antecedentes (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Of. nº 349/84 - Do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Liberação de Alvará (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Edson Madeira Lima.

Assunto: Vem apresentar defesa nos autos do Proc. nº 25.659.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Farinpesca de Belém S/A (Adv. Dr. Raymundo de Souza Cunha).

Assunto: Vem apresentar contra-razões nos autos do Proc. nº 25.081.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição de: Expedito Leal Ribeiro em favor de Antônio Costa Bez.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7790)

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUÍZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorto, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, e para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor.
Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República.
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
Nº 27.042 - Autor: AGROPLAN - Agrop. Planej. e Assist. Técnica Rural.
Réus: União Federal e outros.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 27.048 - Impte.: Sérgio Alberto Frazão do Couto. Impido: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 27.046 - Exeqte.: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA. Execudos.: José Martins Fernandes e sua mulher.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 27.047 - Exeqte.: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA. Execudos.: Joel de Souza Pinto e sua mulher.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 27.043 - Reqte.: AGROPLAN - Agrop. Planej. e Assst. Técnica Rural e outros.

Reqdo.: União Federal e outros.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 27.050 - Depcto.: Juiz Fed. da 2ª Vara no Maranhão.

Depcto.: Juiz Fed. no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 27.049 - Autora: Justiça Pública.

Réu: Ludemir Campos Lima.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 27.044 - Reqte.: Delegada de Polícia Federal.

Reqdo.: Jorge Olívio Cano Ortiz.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 27.045 - Reqte.: Flabiano de Gouveia Ribeiro.

Reqdo.: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL:

Nº 1081 - Inquérito Policial nº 060/84 - Santarém.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1082 - Inquérito Policial nº 061/84 - Santarém.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1083 - Inquérito Policial nº 062/84 - Santarém.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1084 - Inquérito Policial nº 180/84 - SR/PA.

Nº 1085 - Inquérito Policial nº 181/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1086 - Inquérito Policial nº 182/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1087 - Inquérito Policial nº 183/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. Nº 7750)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 222/84

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor da Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

TELEX Nº 5336/84: Min. Washington Bolívar - Presidente da 1ª Turma

TFR:

Assunto: Comunicação (Faz) ref. julgamento de recurso de Habeas Corpus em favor de Léllo Dilon Fonseca.

DESPACHO: N. A. De-se ciência aos interessados. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 102/84: Manuel Alfredo Filho - Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Encaminhamento (Faz) respostas solicitadas pelos Ofícios nºs 1923 e 1937/84, desta Seção Judiciária.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 862/84: Rílder Nogueira de Brito - Juiz Federal da 4ª JCI de Belém.

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. ao Proc. nº 4ª JCI-1.519/84, em que são partes: Raimundo Nonato Santiago Borcem, contra a Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1075/84: Ary Brandão de Oliveira - Juiz do Trabalho da 5ª JCI de Belém.

Assunto: Solicita informações, ref. ao Proc. nº 5ª JCI-1.855/82, em que são partes: Antônio Rodrigues de Oliveira e Parquet Paulist da Amazônia S/A.

DESPACHO: N. A. Preste-se as informações. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 3043/84: Bel. Fábio Caetano - Coordenador Regional Policial.

Assunto: Inq. Pol. nº 131/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 3051/84: Bel. Milton S. Figueiredo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 127/84-SR/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 3053/84: Bel. Milton S. Figueiredo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 129/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS: Da Fazenda Nacional (Proc. da Rep.: Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: José Aloísio Andrade; Reinos Metalúrgica e Comércio Limitada; Manoel Gomes do Rosário; Aristóteles Ribas; Melba Meireles Martins; Transporte Limitada; Enel Engenharia S/A.; Copala - Indústrias Reunidas S/A.; Hospital São José de Queluz Limitada; Carlos Conde & Irmãos; Floriano Gonçalves Navegação Limitada; Floriano Gonçalves Navegação Limitada; Floriano Gonçalves Navegação Limitada; Transportes Della Volpe S/A.; A. G. Fonseca; Panificadora Liberal Limitada Indústria e Comércio; Antônio Nonato de Oliveira Carvalho; Panificadora Andrade Limitada; Elg Eletricidade Geral Limitada; Imobel Empreendimentos Limitada; Teófilo dos Santos Saré; Clóvis Mendes Monteiro; e Transportes Boa Esperança Limitada.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Do Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra David Gomes Ferreira e José Edmar Firmino de Farias (IPL nº 045/84).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: De Efraim Capiberibe de Quelroz - Advogado.

Assunto: Vem impetrar Habeas-Corpus em favor de Risonaldo Carneiro de Almeida.

DESPACHO: A. Solicitem-se informações, Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Do Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer arquivamento do Inq. Pol. nº 059/84-SN.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: De Sebastião Soares da Cunha e outros (Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino).

Assunto: Vem apresentar reclamação trabalhista contra a COBAL.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Do IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 22.078.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: Do IAPAS (Adva.: Dra. Maria Consuelo Santos).

Assunto: Presta informações, ref. ao Proc. nº 18.768.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: De Hamilton Curcio Cotelesee (Adv.: Dr. Glairson Figueiredo).

Assunto: Vem indicar seu assistente técnico, nos autos da Ação de

Atualização de Aluguel contra o IAPAS.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: De Regina Alcolumbre da Silva (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer junção de documento, nos autos do Proc. de Desapropriação contra o DNER.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: De J. A. de Miranda Pombo.

Assunto: Vem apresentar respostas dos réus aos quesitos formulados

nos autos do Proc. nº 16.271.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

MEMORIAIS: Apresentados pelo Dr. Gláudio Ferraz, nos autos dos Procs.

nºs: 22.146, 22.149 e 22.150.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL: Nº 35/84 - DPF 2/MB.

DESPACHO: Sobre o expediente de fls. 54/55, diga o Dr. Procurador da

República. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL: Nº 37/84 - DPF 2/MB.

DESPACHO: Sobre o expediente de fls. 48/49, diga o Dr. Procurador da

República. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 10.036: AÇÃO PENAL.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Def. Dr. Waldemir Telxela).

DESPACHO: Designo o dia 07 do mês de dezembro corrente, às 11:00

horas, para a audiência admitória a que faz jus o réu, já que na sentença de

fls. 116 foi concedido o benefício da suspensão condicional da pena, assim ca-

bendo, na oportunidade, esbocear as seguintes condições: a) o prazo da

suspensão é de dois (02) anos; b) o réu poderá exercer a profissão lícita; c) não

podrá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se,

em Juízo, de quatro (04) em quatro (04) meses; e) não poderá portar arma,

proibido qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo ou lugares pro-

ibidos; g) deverá pagar a multa e as custas do processo no prazo de trinta (30)

dias. Intime-se. Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das

Execuções Penais.

Proc. Nº 13.677: AÇÃO PENAL.

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Manoel Oliveira (Adv.: Dr. Rafael Celda Lucas Filho) e outros.

DESPACHO: Requite-se do Cartório de Registro Civil do 4º Ofício, a

Certidão de Óbito do nacional Manoel Oliveira ou Manoel Oliveira Figueiredo.

Belém-Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

Proc. Nº 26.058: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Renan de Oliveira Andrade.

Reqda.: UFPA.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Renan de Oliveira Andrade, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 07.02.1978. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.108: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Joaquim Ferreira Barbosa.

Reqda.: UFPA.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Joaquim Ferreira Barbosa, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 02.02.1977. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém,

05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.183: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Ana Maria Sombra Soares (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Reqdo.: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Ana Maria Sombra Soares, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 09.08.1979. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.608: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Délcio Seawright Salgado.

Reqda.: SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Délcio Seawright Salgado, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 01.01.1987. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.611: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Joaquim Buihosa Tavares.

Reqda.: SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Joaquim Buihosa Tavares, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 10.07.1972. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.661: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Maria Benedita Rocha de Matos (Adva.: Dra. Maria Lúcia M. Car-

ramanho).

Reqdo.: IAPAS.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Maria Benedita Rocha de Matos, para que a mesma produza seus devi-

dos e legais efeitos, a partir de 02.12.1977. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.692 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Guilherme Sá Netto.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Guilherme Sá Netto, para que a mesma produza seus devidos e legais

efeitos, a partir de 02.08.1974. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém-Pará, em

05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.857 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Osmarina Silva do Rosário.

Reqda.: SUDAM.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Osmarina Silva do Rosário, para que a mesma produza seus devidos e

legais efeitos, a partir de 03.07.1972. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém-

Pará, em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.731 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqte.: Flávio Francisco Dulcetti (Adva.: Dra. Maria Ely Chaves Araújo).

Reqdo.: INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Homologo, por sentença, a Opção manifesta-

da por Flávio Francisco Dulcetti, para que a mesma produza os devidos e le-

gais efeitos, a partir de 02.08.1977. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém-Pará,

em 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 222/84

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.84

Juiz Federal da 1ª Vara, no Exercício Cumulativo da 2ª Vara: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Diretor da Secretaria da 2ª Vara: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS.

Petição de: SUDAM (Adv.: Dr. Lúcio V. Amaral).

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 26.981.

DESPACHO: Junte-se aos autos, Belém, 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara.

Of. Nº 05911/84 - Do Superintendente da SUDAM.

Assunto: Informação preste.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: Dr. Djalma de Oliveira Farias, em favor de Fábio Moreira Fa-

ro.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.772.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 05.12.84. a) A. Santiago - Juiz Fe-

deral da 1ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que à Fazenda Nacional (Adv.: Dr.

Moacir Moraes Filho), mova contra Ríad Abdalla El Jurd Companhia Ltda.; Mi-

0234

Proc. nº 22.123: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqle.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Execda.: Acinox — Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
da.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 24.135: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqle.: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Potiguar).
Execda.: Acinox — Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 23.517: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima).
Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira).
Despacho: Deleio o requerimento contido na parte final da petição de fl. 86. Intime-se as partes. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 25.993: EMBARGOS DE TERCEIROS
Emble.: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Laércio de A. Laredo e outro).
Emble.: União Federal e Banco do Estado do Pará.
Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 4.596: AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública.
Réu: Antônio Miranda (def. Dr. Ademar Kato).
Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 26.072: EMBARGOS À ARREMAÇÃO
Emble.: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. Edilson Lintas).
Emble.: Banco do Estado do Pará.
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.
JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA
Dr. Fernando Neves Tocantins.
Of. nº 363/84 — Do Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Assunto: Cheque no valor de Cr\$ 2.668,00 (encaminha).
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara.
Of. nº 3.044/84 — Do Bel. Aurélio Calheiros de Melo — Del. Pol. Fed.
Assunto: Documentação ref. ao Inq. Pol. nº 65/84 (encaminha).
Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara.
Of. nº 478/84 — Do Bel. Cleuber Francisco Antunes — Del. Pol. Fed.
Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).
Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pa., em 06.12.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara.
Petição do: Dr. Arthur Ramos — Defensor de Leonardo Corrêa Bouillet).
Assunto: Alega. es finais (apresenta).
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição do: Antônio Christovão da Costa Rezende (Adva. Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha).
Assunto: Defesa preliminar (apresenta).
Despacho: Idêntico ao anterior.
(G. Reg. nº 7790)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de 02 de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por JORGE EUCLIDES CARREIRA DOS SANTOS, contra JORGE LUIZ FONSECA DA SILVA bem esse encontrado, à Tv. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT-8ª Região) e o seguinte:
— Um veículo Volkswagen, tipo Brasília, taxi, cor vermelho malaga, ano de fabricação 1976, chassi 219.825, placa AT-0558, acompanhada da chave de ignição e da tampa do motor e de xerox dos documentos de propriedade e da relação dos acessórios em geral, no Estado, Avaliado em: Cr\$3.000.000
TOTAL: Cr\$3.000.000
(Três milhões de cruzeiros).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de Janeiro de 1985. Eu, Cacilda Milão, Téc. Jud. datilografai. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCI de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PROC. 1990/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de 02 de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por ANTONIO DOS REIS, contra A. SELESTIL CONFECÇÕES LTDA. bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 e o seguinte:
— 01 (uma) máquina registradora NCR, de cor azul. Avalia-ção: Cr\$200.000
Total da avaliação: Cr\$200.000
(Duzentos mil cruzeiros).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de Janeiro de 1985. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. AJ-0235 datilografai. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Subst. na Presidência da 1ª JCI-Belém
(G. Reg. nº 8058)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Processo nº 6ª JCI-629/84)
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de fevereiro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Valdemar Gomes da Silva, contra LIMPOLAR LIMPEZA E DECORAÇÕES DO LAR LTDA. bens esses encontrados no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:
— Uma mesa de madeira de lei, com três gavetas, cor amarela. No estado. Valor atribuído: Cr\$ 50.000,00
— Três cadeiras com pés cromados, assento de palhinha. No estado. Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00 cada.
— Uma estante de madeira de lei, com dois compartimentos. No estado. Valor atribuído: Cr\$ 100.000,00
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de dezembro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografai. E eu, João Sousa de Brito, p/Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho-Presidente
(G. Reg. nº 7846)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo nº 6ª JCI-464/84
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de fevereiro de 1985, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por SÉRGIO EDUARDO CORRÊA PIRES, contra MORENA MONTAGEM REPAROS E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. bens esses encontrados à Depósito Público do TRT da 8ª Região, na Tv. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:
— Quatro (04) máquinas de solda, ratificador Soldarc 425. Valor atribuído: Cr\$500.000 cada, totalizando Cr\$2.000.000 (Dois milhões).
— Um torno, marca Nardini NCT 650. No estado. Valor atribuído: Cr\$300.000.
— Um torno, marca Nardini DT 650. No estado. Valor atribuído: Cr\$300.000.
— Uma furadeira Joinville. No estado. Valor atribuído: Cr\$150.000.
— Uma serra mecânica marca Alje. No estado. Valor atribuído: Cr\$150.000.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografai. E eu, João Brito, p/Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho-Presidente
(G. Reg. nº 7846)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

Pelo presente NOTIFICÓ VITORINO FERREIRA DE SOUZA-Litisconsorte, com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de 8 (oito) dias para contraminutar, querendo, o Agravo de Instrumento TRT AI 17/85 em que são partes CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA (agravante) e JOSESOUZA BARBOSA e outro (agravados).

JOSE LUCIA BARROS MORAES
Chefe da Seção de Cex-
tões e Translados

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 16.1.85

AC. nº 45/85. Proc. TRT AP 1503/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Comercial de Roupas Ltda. (Dr. Israelides Holanda de Castro). Agravado: Silvério Augusto da Silva (Dr. Manoel Pedro P. da Costa).

EMENTA: A prescrição é matéria de defesa e deve ser arguida com a contestação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 46/85. Proc. TRT AP 1486/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Beldata - Processamento de Dados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Agravado: Carlos Augusto Souza Jatene (Dr. Raimundo de Mendonça).

EMENTA: A prova testemunhal robusta pode prevalecer à documental.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, mandando riscar as expressões assinaladas as fls. 217, porque injuriosas a esta Justiça; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 47/85. Proc. TRT RO 1446/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Dalta Publicidade S/A (Dr. Ronaldo Barata). Recorrido: José Maria Barral Pinheiro (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: Sendo a empresa do ramo de publicidade a que se refere o quadro de atividades do art. 577 da CLT, não pode o empregado pretender vantagens impostas a outra categoria por Convenções Coletivas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$16.130 sobre o valor da alçada, Cr\$200.000.

AC. nº 48/85. Proc. TRT RO 1395/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Maria José Albuquerque Guedes e outros (Dr. Símon Isaac Benzerry). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dra. Maria da Consolação M. Rabello).

EMENTA: Provado em juízo o nível de escolaridade dos professores-reclamantes e de se deferir as vantagens estatuídas no art. 19 do Decreto nº 67.322/70.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgar procedente as diferen-

ças salariais vencidas e vincendas com juros e correção monetária a apurar em liquidação de sentença aos reclamantes que tiveram suas ações julgadas improcedentes, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$31.015 sobre Cr\$500.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 49/85. Proc. TRT AP 1569/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Agravante: Edilson Peixoto Moraes (Dr. Douglas Domingues). Agravada: Locadora Belauto Ltda. (Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: A prescrição, que não foi acolhida na fase de conhecimento, na sentença de 1a. instância e na decisão do Tribunal, não pode ser considerada na fase de execução.

Por força da coisa julgada, é de se excluir a arguição feita nesse sentido pela executada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que o cálculo de liquidação de sentença constante de fls. 111, feito pela Secretaria da Junta, seja considerado com a atualização necessária, sem que seja levada em conta a prescrição.

AC. nº 50/85. Proc. TRT RO 1590/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Luiz Guilherme da Silva Sacramento (Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio C. Serpa). Recorrida: Companhia Paraense de Turismo - Paratur (Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

EMENTA: Embargação que, via de regra, fica parada a semana toda; realizando passeios turísticos nos domingos, não necessita de que os empregados prestem serviços em regime intensivo, como é o de 24 por 24 horas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante a parcela de férias de 82/83 em dobro, cujo valor deve ser apurado em liquidação de sentença, fixando, ainda, o período para gozo da mesma pelo empregado, a partir do 1º dia após o trânsito em julgado desta decisão com término trinta dias depois, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 51/85. Proc. TRT RO 1400/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Luiz Alberto Matos. Recorrente: Pedro Juraci Barbosa da Silva (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Desconto, no salário do empregado, realizado de acordo com a Regulamentação do Imposto de Renda é legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 52/85. Proc. TRT RO 1567/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Fazenda Camburypy Ltda. (Dr. Edmar de Souza Pereira). Recorrido: Raimundo Cordeiro da Silva (Dr. Leonardo Lobato).

EMENTA: Evidenciado nos autos que o reclamante trabalhava para um grupo econômico rural, sendo o seu contrato de trabalho um só e ininterrupto.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 53/85. Proc. TRT RO 1313/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Luiz Alberto Matos. Recorrente: Raimundo Antonio Cirene de Oliveira (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Drs. Darcy da Rocha Lameira Ramos e Douglas Domingues).

EMENTA: Documento em fotocópia não autenticada não tem valor jurídico nos termos do art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As sucessivas contratações ocorridas importam no reconhecimento de um único contrato de trabalho a prazo in determinado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgar procedentes os pedidos de diferença de horas extras, de horas extras não pagas, adicional noturno, diferença de repouso remunerado, ressarcimento pelo não cadastramento e recolhimento das cotas do PASEP, reconhecendo um único contrato de trabalho com vigência de 20 de abril de 1983 a 13 de março de 1984 e, como consequência, as parcelas de aviso prévio, férias 83/84, 13º salário proporcional de 83 (8/12) e proporcional de 84 (4/12), FGTS código 01, acrescido dos 10% (dez por cento) do art. 22 do RE-FUNGTS, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por cálculo da Secretaria, compensados aqueles já pagos pela reclamada; determinando, ainda, a retificação das anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$31.015 sobre o valor da alçada, Cr\$500.000.

AC. nº 54/85. Proc. TRT RO 1485/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Luiz Alberto Matos. Recorrente: Rail - Indústria e Comércio S/A. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrido: Lucas Fernal - Favacho (Drs. Olga B. da Costa e Antônio dos S. Dias).

EMENTA: Rejeitam-se as preliminares por absoluta falta de amparo legal.

A própria recorrente em sua contestação já demonstrou a existência do questionado grupo econômico e, por conseguinte um único empregador para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salários retidos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 55/85. Proc. TRT ED 12/85. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Embargante: José Paulo Serra (Dr. Haroldo Souza Silva). Embargado: Acórdão nº 1468/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1294/84, no qual o embargante é parte contra Companhia Florestal Monte Dourado.

EMENTA: Nada havendo a corrigir ou esclarecer, rejeitam-se embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-no, por não haver a corrigir ou esclarecer no Acórdão embargado.

AC. nº 56/85. Proc. TRT RO 1478/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Ferreira. Recorrentes: Arlindo Assunção Cruz (Drs. Haroldo Bertholet A. Grana e Raimundo Dantas) e Espólio de Violante Tocantins Penna - Fazenda Oriente (Dr. Altherinda Trindade). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Autoriza-se a rescisão do contrato de emprego do estavel quando robustamente provadas as infrações aos ar-

tigos 459, 462 e 463, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não obstante o empregado viesse suportando por longos anos esse procedimento incorreto do empregador, impõe-se considerar-se pactuada uma infração legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamada; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante para considerar rescindido o contrato de trabalho, por infração da disposição da legislação obreira, quanto ao pagamento de salários e, em consequência, determinaram o pagamento das parcelas de aviso prévio, indenização, gratificação de Natal, férias proporcionais e baixa na CTPS; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$80.784 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$2.800,00.

Belém, 16 de janeiro de 1985.

JOSE CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do SAJ,
em substituição

Processo TRT RD 1.407/84

Recorrente: Mariceli Campos Paraense
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
Recorrida: Sociedade Civil Colégio Moderno
Advogado: Dr. Wilson Oshas Jorge Filho

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese gira em torno da estabilidade provisória de dirigente de associação profissional. A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 134/136, que, ratificando decisão de primeira instância, não lhe reconheceu tal garantia.

III - Com a transcrição do primeiro aresto de fls. 163, a recorrente consegue, ao meu ver, demonstrar a alegada divergência, julgada esse do Oitavo Regional. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT AT 10/84

Recorrente: ECAO-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Recorrido: José Machado da Silva

DESPACHO

I - Nos termos da informação de fls. 9, a revista é intempestiva.

II - Denego sua interposição. Intime-se.
Belém, 10 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.364/84

Recorrente: Sociedade Beneficente Amazônia
Advogados: Dr. Deusdedit Brasil e outros
Recorrido: João Guilherme Bernardino Oliveira
Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 51/52 que, reformando decisão de primeira instância, reconheceu a existência de vínculo empregatício com a parte ex adversa. Alega violação do texto de lei e atrito de jurisprudência.

III - Sem razão, a revista sustenta a tese de violação dos arts. 3º e 818 da CLT. A decisão recorrida considerou válidos documentos constantes dos autos, inclusive relativos a férias. Na verdade, o que a recorrente pretende é o reexame de matéria fática que, a nível de revista, tornou-se impossível.

IV - Não restou configurada, outrossim, a alegada divergência. Os arestos trazidos à colação são impertinentes. Ademais, aceitá-los, seria uma forma de reapreciação dos fatos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.357/84

Recorrente: RAIL - Indústria e Comércio S/A
Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros
Recorrido: José da Silva Tales
Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurgiu-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 65 e 66 que, confirmando decisão de primeira instância, reconheceu a existência de relação de emprego. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso sustenta vulneração do disposto nos arts. 153, § 4º, da Constituição Federal, 264 e seu parágrafo único, 219 e 294 do Código de Processo Civil e art. 840 da CLT. Mas, sem razão. Em verdade, trata-se de grupo econômico em que a reclamada é acionista majoritária da empresa Rail France Sarl, que desenvolve atividades na Guiana Francesa e para onde o reclamante foi mandado para prestar serviços.

Do mesmo modo, incorreu a alegada violação dos artigos 128, 282 e incisos, 286 e 333 do CPC, por julgamento ultra e extra petita, bem como do art. 818 consolidado.

A recorrente pretende, em suma, a revisão de matéria de prova, inadmissível na fase em que se encontra o processo.

IV - A divergência jurisprudencial não restou demonstrada. O aresto de fls. 73 e 74 não serve para o fim a que se destina; vez que, além de incidir em matéria factual, não se harmoniza com a espécie sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.331/84

Recorrentes: Mauto Serviços Ltda (reclamada)
Advogados: Drs. Edilson Almeida e Lia A. Marçal
Recorridos: Osmarino Paulo Ferreira de Souza (reclamante)
Da mesma

DESPACHO

I - Ambas as revistas estão em ordem e fundamentam-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 138/143).
Não pode ser admitida porquanto sustenta a tese de que a Egrégia Corte não conheceu o recurso ordinário, face à deserção. Trata-se, evidentemente, de um equívoco do ilustre subscritor do apelo. A decisão recorrida não considerou deserto o apelo, tendo-o conhecido, mas não lhe deu provimento. O recurso ordinário foi examinado e julgado, consoante Acórdão nº 1.582/84, às fls. 134/136. Quanto ao mérito do recurso, julgado não há qualquer inconformismo.

III - REVISTA DO RECLAMANTE (fls. 147/149).
O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 134/136, que confirmou decisório. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

IV - No que diz respeito ao pressuposto recursal contido na alínea b do art. 896 da CLT, alega violação nos arts. 477, § 1º, e 195 e seus parágrafos, consolidados. Não tem razão. Não houve ofensa a tais dispositivos; em primeiro lugar tendo em vista a confissão do reclamante em juízo, de que pediu demissão. Em segundo lugar, o julgador usou de uma faculdade prevista em lei, sem que, assim agindo, tenha ofendido o dispositivo apontado.

Na verdade, o objetivo da revista é a reapreciação da matéria fática, o que é vedado face à natureza do recurso.

V - Não restou configurada a alegada divergência. Os arestos citados são impertinentes, não se harmonizando com a hipótese em exame. Por outro lado, aceitá-los seria uma forma de reaviver matéria de prova.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.350/84

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar
Recorrido: Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Advogado: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 114/115, que manteve a condenação imposta pela MM. Junta de origem. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Trata-se de reconhecimento de mesmo salário do substituído para o substituto. De acordo com o que foi apurado na instrução, os dois colegiados adotaram idêntica decisão. No tocante à violação de lei, a revista não aponta qual o dispositivo legal que teria sido violado. Por outro lado, os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese sob exame, além do que envolvem matéria fática, que não pode ser mais reapreciada em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego sua interposição. Intime-se.
Belém, 11 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.385/84

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar
Recorrido: Otacilio Barreto Fernandes
Advogado: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

DESPACHO

I - Insurgiu-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 298/299 que, além de rejeitar exceção de incompetência ratione materiae da MM. Junta a quo, manteve a condenação imposta por aquele Colegiado do primeiro grau de jurisdição. Aponta violação de lei, estando em ordem a revista que se fundamenta na alínea b do art. 896 consolidado.

II - No tocante à preliminar, que renova, a recorrente aponta violação do art. 818 da CLT e, quanto ao mérito, alega infração aos arts. 818 consolidado e 334, item II, do CPC. A revista, contudo, não pode prosperar porque é inteiramente voltada para a discussão de provas que, dada a natureza do recurso, não pode mais ser reavivada.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RD 1.227/84

Recorrentes: Antônio Felixote Pontes (reclamado)
Advogados: Dr. Waldemar Vianna e outro
Aluizio Pereira Fonseca e Francisco Pereira Fonseca (reclamantes)
Advogados: Dr. Deusdedit F. Brasil
Recorridos: Os mesmos

DESPACHO

I - RECURSO DO RECLAMADO (fls. 123/130).
Embora tempestiva, a revista do reclamado encontra-se deserta porque o mesmo complementou apenas o valor das custas (doc. de fls. 141), deixando de fazê-lo em relação ao depósito do principal. Isso ofende a Súmula nº 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, eis que na decisão recorrida houve acréscimo na condenação (fls. 121).

II - RECURSO DOS RECLAMANTES (fls. 133/139).
A revista está em ordem e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Os recorrentes insurgem-se contra o Acórdão de fls. 119/121 que, ao confirmar decisório de primeira instância,

mantinha a condenação de salário retido em dobro, não contendo, bem como que a apuração do débito seja feita em liquidação. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

IV - A revista sustenta a tese de que o decisório violou as disposições contidas no parágrafo único do art. 459 do CPC. Ante o contido na peça vestibular (fls. 3), entendendo que a revista consegue demonstrar a infração a texto de lei. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista do reclamado, porque deserta, e admito a revista dos reclamantes, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente



0235

Ata da 56ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 14 de novembro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

2º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau

Aos quatorze dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e cinquenta e um minuto, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimentoal, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião Extraordinária, destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados em Redação Final os seguintes Projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 48/84, do Deputado Victor Paz, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à Senhora Esther Paes França; Projeto de Lei nº 115/84, do Poder Executivo que cria Delegacia Distrital de Polícia nas localidades de Boa Vista de Itaituba, Araguaia e Marujá, no Município de Curuçá, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão; Projeto de Lei nº 119/84, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de apoio administrativo, vigilância e conservação, para o Fórum da Comarca de Ourém; Projeto de Decreto Legislativo nº 46/84, do Deputado Eladyr Nogueira, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao Diretor Geral da Academia de Polícia do Pará, Iran Bezerra de Castro; Projeto de Decreto Legislativo nº 52/84, da Comissão de Justiça, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá a celebrar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce; Projeto de Lei nº 53/84, do Deputado Aldo Almeida, que declara de Utilidade Pública o Centro Catequético e de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria; Projeto de Lei nº 85/84, do Deputado Aldo Almeida, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação dos Filhos e Amigos de Arleão-Asia e Projeto de Lei nº 105/84, do Poder Executivo, que concede Pensão Especial à Lia da Rocha Machado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício enviado a este Poder pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, no qual se propõe a dar segurança de vida à Sra. Deputada Maria de Nazaré. Lembrou ainda da necessidade da presença dos Srs. Deputados no próximo dia dezoito às dez horas, nesta Casa para o hasteamento da Bandeira Nacional e convocou-os para a Reunião Ordinária da próxima segunda-feira à hora Regimentoal e Reunião Solene às dezessete e trinta horas para entrega de Títulos honoríficos a diversas personalidades de nosso Estado, encerrando a presente às 17:55 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Paulo Fontelles, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Almir Lima, Edson Matoso, Fernando Bahia, Herbert Verissimo, José Alfredo, Paulo Lisboa e Ronaldo Passarinho. Licenciados os Deputados: Edson Batista, Antonio Pereira, Guaracy Silveira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa, Plenário "Newton Miranda", em 14 de novembro de 1984. Lida em 19 de novembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Fernando Bahia

1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

2º Secretário: Senhor Deputado Eloy Santos

Ata da 116ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 19 de novembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Fernando Bahia

1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

2º Secretário: Senhor Deputado Aldo Almeida

Aos dezoito dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia, que invocando o Preceito Regimentoal declarou abertos os trabalhos com o Senhor Deputado Carlos Estácio procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do expediente, o Senhor Presidente, anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Senhor Deputado Antonio Teixeira, saudando o Pavilhão Pátrio pela passagem do dia da Bandeira, tecendo ainda comentários sobre reivindicações feitas pelos funcionários estatutários no sentido de lhes seja dado os mesmos direitos que têm os funcionários celetistas. Ocupou a Tribuna o Deputado Edson Matoso tecendo comentários da visita que fez ao município de Moju, dizendo ainda que ficou surpreso com salários que ganham os funcionários dos órgãos públicos daquele município e que apesar de ser um município de gigantesca riqueza em madeira, pesca, a sua população vive as maiores dificuldades, mesmo recebendo ajuda de várias unidades, o problema maior também é a falta de energia elétrica. Concluindo fazendo apelo ao Governador do Estado, no sentido de que se sensibilize com o problema do referido município e tome as devidas providências. Assomou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto denunciando a Companhia de Tecelagem de flação de Jutá, no Município de Bragança, que está sob o comando de uma firma de Manaus, de vir ocasionando problemas que estão reduzindo à colheita de juta, no referido município. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Estácio voltando a denunciar as irregularidades que vêm ocorrendo na Escola de Primeiro Grau Rui Barbosa, no município de Anajás, pela Diretora da referida unidade de ensino, finalizando lendo abaixo-assinado dos pais dos alunos do referido município-reportando-se sobre o mau exemplo dado pela Diretora do referido município. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Alcides Corrêa. Ocupou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro, fazendo severas acusações ao Ex-Governador do Estado, Coronel Alacide Nunes, de ter feito exigências ao Governador do Estado, Jader Barbalho, no sentido de que na primeira lista de Delegados ao Colégio Eleitoral figurasse três alacidistas, comentando ainda a insatisfação dos alacidistas, tecendo críticas aos mesmos, com exceção do Deputado Edson Matoso, criticando ainda o Deputado Federal, Dionísio Hage por seu contínuo discurso na Câmara dos Deputados, criticando o Governador Jader Barbalho. Recebendo aparte do Deputado Itamar Francez. Por cessão de direito do Deputado Milton Peres, seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldo Almeida, rebatendo as acusações feitas pelo Deputado Gabriel Guerreiro ao grupo alacidista em seu pronunciamento, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. Em seguida o Deputado Célio Sampaio, solicitou as notas tipográficas, dos

pronunciamentos dos Deputados: Gabriel Guerreiro, Aldo Almeida e ainda de um pronunciamento feito recentemente pelo Deputado Paulo Roberto sobre o mesmo assunto. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas: 1159 Reunião Ordinária e 53ª, 54ª, 55ª e 56ª Reunião Extraordinária. Em seguida o Deputado Célio Sampaio, solicitou ao Senhor Presidente, para que fosse retilhada a Ata da 53ª Reunião Extraordinária, para que constasse na lista de presença o seu nome. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida; apresentando Projeto de Emenda Constitucional, que dá nova redação ao inciso XIII do artigo 56 da Constituição do Estado do Pará, recebendo aparte dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Eloy Santos, Aldebaro Klautau e Célio Sampaio. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1822/84 - do Deputado Eladir Nogueira, que propõe que seja consignado em Ata, votos de regozijo e congratulações ao Ex-Governador do Estado, Coronel Alcid Nunes, votos esses extensivos aos seus familiares; 1825/84 - do Deputado Alcides Correa, que propõe que seja consignado em Ata, votos de regozijo e congratulações à Federação Paraense de Futebol, pela instalação oficial da Liga Esportiva do município de Moju; 1831/84, do Deputado Célio Sampaio, que requer que sejam os pronunciamentos feitos pelos Deputados: Gabriel Guerreiro, Aldo Almeida e recentemente pelo Deputado Paulo Roberto, sobre o mesmo assunto sejam remetidas em cópias autenticadas às seguintes autoridades e pessoas: Dr. Tancredo Neves, Deputado Federal, Ulisses Guimarães, Presidente do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro; Senador José Sarney, Candidato à Vice-Presidência da República; Deputado Federal Vicente Quelroz; Presidente do Diretório Estadual do Pará, do P.M.D.B.; Dr. Aureliano Chaves, Vice-Presidente da República; Governador do Estado, Dr. Jader Barbalho; Dr. Laércio Dias Franco, Vice-Governador do Estado e Coronel Alcid da Silva Nunes, ex-governador do Estado; 1830/84 - do Deputado Alcides Correa, requer, que esta Assembleia formule apelo ao Governador do Estado, no sentido a quem de direito que determine a cessão de um terreno ou mesmo de prédio objetivando a instalação da sede própria da Federação dos Pescadores do Pará-FEPA, 1826/84 - do Deputado Itamar Francez, que seja encaminhado, apelo ao Governador do Estado, no sentido de que recomende à Direção da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA, a adoção das providências tendentes à instalação de energia elétrica, na rua Solimões à Travessa Duque de Caxias esta no centro e aquela no Bairro da Vila Nova, no município da Vigia. Foram aprovados os pedidos de urgência para os seguintes Projetos 62.53/84 e 98/83 do Deputado Aldebaro Klautau; 01/84 do Deputado Aldo Almeida. Em Turno Único, continua em discussão o requerimento de número 1581/84 do Deputado Paulo Lisboa, que após obedecidas as formalidades regimentais sejam inseridos nos anais da casa votos de repúdio à sua Exa. o Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, pela ação violenta da Polícia Civil e Militar do Estado culminando com as arbitrárias prisões e espancamentos na pessoa de dois parlamentares por ocasião do comício levado à efeito nesta cidade na sexta-feira dia 12 de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Ocupou a Tribuna para discutir o referido requerimento o Deputado Mário Chermont, ficando com oito minutos para a sessão do dia seguinte. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Deputado Aldo Almeida: Nada mais havendo a andamento da Emenda do Deputado Aldo Almeida: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados, para a sessão Especial, dentro de trinta minutos para a entrega de Títulos Honoríficos a várias personalidades que destacaram-se em nosso Estado, encerrando à presente as dezessete horas, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Correa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladir Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Luis Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fonteles, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: José Guilherme, Lucival Barbalho, Nicias Ribeiro, Maria de Nazaré, Romero Ximenes, Almir Lima, Aziz Muihan e Paulo Lisboa. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira, Guaracy Silveira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. "Plenário Newton Miranda", em dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro: LIDA EM, 20 de novembro de 1984.

PRESIDENTE: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO.

1º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

2º Secretário: Senhor Deputado ELOY SANTOS

(G. Reg. nº 7568)



EDITAL Nº 03/85
Processo nº 60.375

DE CITAÇÃO com prazo de quinze (15) dias, ao (a) Sr. (Sra.) FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, a Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO - Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de 15 dias, após a última publicação, a presente defesa nos autos do Processo nº 60.375, referente à Prestação de contas do Convênio firmado com o IPASEP.

Belém, 08 de janeiro de 1985
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JÚLGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, de que no dia 29 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 59.871, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Irituia, do Convênio nº 074/83, firmado com a SEPLAN.

Belém, 17 de janeiro de 1985

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.578
(Processo nº 59.602)

2º Julgamento

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"Este processo, que cuida do cadastro do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global entre Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., e a Secretaria da Viação e Obras Públicas já foi objeto de julgamento pelo Plenário que acolheu a nossa manifestação do seguinte teor: (fls. 18/19).

"RESOLUÇÃO Nº 10.517
(Processo nº 59.602)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins - Relator, nos seguintes termos:

O presente processo, que cuida do cadastro do termo aditivo ao contrato de empreitada para a construção do prédio sede da SEDUC, merecendo da Procuradoria o seguinte parecer: (fls. 15/16)

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento do primeiro termo aditivo ao contrato de empreitada global de material e mão de obra para a construção do prédio da SEDUC no Centro Administrativo do Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

De conformidade com a cláusula quinta do contrato original (Proc. 57.768) a execução das obras ocorreria no prazo irrevogável de cento e oitenta dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da contratante.

Na cláusula sexta do mencionado instrumento, foram relacionados, expressamente, os casos que seriam considerados como motivo de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública;

Nos autos do termo aditivo em exame, não existe qualquer comprovação da ocorrência de qualquer um dos motivos de força maior ensejadores da não obediência ao prazo de 180 dias previsto para a execução dos serviços.

A cláusula sétima do termo aditivo, DATA VÊNIA, não pode contrariar cláusula prevista e acordada expressamente entre as partes no contrato original.

Nestas condições, como o termo aditivo ao contrato foi firmado após o término do prazo previsto para a conclusão dos serviços, somos pelo seu não cadastramento pelo douto Plenário, com as consequências legais pertinentes.

É o parecer, smj.

Belém, 27 de julho de 1984.

a) Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador."

O parecer em questão procede, sendo de ressaltar ainda que o termo aditivo em apreço deu entrada neste Tribunal após a sua vigência (ver fls. 5, 4 e 1), nada inaiis restando fazer, portanto.

Assim, nego o cadastro pedido, devendo o processo retornar à Procuradoria para as providências cabíveis e de sua alçada, de tudo ciente o Plenário.

RESOLVE, unanimemente:

I - Indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., para a construção do prédio da SEDUC, no Centro Administrativo do Estado.

II - Encaminhar os autos à Procuradoria para as providências cabíveis e de sua alçada, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

a.a) Elias Naif Daibes Hamouche, Conselheiro Presidente; Emilio Martins, Relator; Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro; José Maria de Azevedo Barbosa; Manuel Ayres; Lauro de Belém Sabba. FOI PRESENTE: Dr. Hildeberto Mendes Biar - Subprocurador."

No conhecimento da decisão deste Tribunal o Secretário de Obras endereçou ao Presidente desta Corte o expediente que segue: (fls. 25/27)

"Exmo. Sr.

Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

M.D. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, NESTA

A comunicação de V. Exa., feita no ofício em referência, sobre a decisão desta alta Corte de Contas que indeferiu, em sessão de 07 do mês de agosto p.p., o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre esta Secretaria e a firma Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., para a construção das passarelas "A" e "D" do prédio da SEDUC, no Centro Administrativo do Estado, permissa venia, causou-me certa surpresa e, conseqüentemente, embaraço administrativo.

Ouvida a Assistência Jurídica, desta Secretaria, ela, em síntese diz que realmente o prazo do contrato original terminou a 22.02.84 e que o primeiro termo aditivo a este contrato foi firmado no dia 10.05.84; que a anotação da data decorreu de um equívoco; que nada impede que os documentos sejam assinados posteriormente com data retroativa, mormente, quando no próprio termo está previsto o adiamento do prazo.

No primeiro termo aditivo consta, na cláusula sétima, a prorrogação de prazo:

"Tendo em vista os problemas de ordens técnicas e financeiras, o prazo de entrega da obra que terminaria no dia 22 de fevereiro de 1984, constante da cláusula nona do contrato, fica prorrogado para 15.05.84."

Há um segundo termo aditivo que, também, prorroga o prazo de 15 de maio de 1984, para mais 180 dias úteis (Cláusula Terceira), datado de 14 de maio do mesmo ano.

Segundo o relatório do Engenheiro Fiscal, a construção dos blocos "A" e "D" encontra-se na fase de acabamento bem adiantada, com a presunção de a obra acabar até final de outubro.

A Divisão de Finanças, desta Secretaria, apresenta as notas de pagamento dos serviços efetuados, provando a lícitude de comportamento administrativo.

O Estado tem interesse na obra e reconhece que a firma empreiteira nenhuma culpa tem nesses adiamentos, pois os mesmos vêm ocorrendo por motivos técnicos com a mudança de projetos e financeiros, também, com a demora de repasses das verbas.

Os serviços extraordinários estão previamente contidos no contrato inicial, em sua cláusula nona e §§.

A prorrogação evita assim maiores gastos da Administração, além de uniformizar a construção porquanto o mesmo, contratante desempenhará com mais rapidez, desenrola e técnica a obra contratada.

Muito difícil e embaraçoso para a Administração será estabelecer nova modalidade de licitação para os serviços já iniciados e que estão quase terminados.

Não há nenhuma ilegalidade, apenas houve um defeito de aposição de data.

O termo de contrato, decorrente de licitação, é documento público e como tal figura no processo licitatório para livre exame.

A prorrogação foi previamente processada, justificada e autorizada por esta autoridade.

Não há entre as exigências das cláusulas obrigatórias do contrato (art. 51, Dec. 73.140, 09.11.1983) a imposição de a data ser sempre anterior ao início da obra.

O ato não ofendeu a dignidade do contrato. Diz o art. 244, do CPCv, que: Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Nesta conformidade, como o não cadastramento do termo aditivo é prejudicial ao Estado, solicito a V. Exa., restituir o assunto, a fim de permitir o cadastramento do referido termo e dar, assim, continuidade ao contrato, pois, a Administração reconhece a necessidade da continuação da obra e nenhuma culpa caber à empreiteira.

Respeitosamente,

a) Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva."

Ouvida a Procuradoria sobre o citado expediente, a mesma assim opinou: (fls. 80/81).

"Em atenção ao despacho exarado pelo digno Conselheiro Presidente no ofício nº 735/84, datado de 04.10.84 do Exmo. Dr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, temos a esclarecer que:

Em nosso parecer às fls. 15 dos autos somos contrários ao cadastramento do Termo Aditivo em exame porque não constava nos autos "qualquer comprovação da ocorrência de qualquer um dos motivos de força maior ensejadores da não obediência ao prazo de 180 dias previstos para a execução dos serviços".

O douto Conselheiro Relator, por sua vez, além das nossas razões, acrescentou, ainda, "que o termo aditivo em apreço deu entrada neste Tribunal após a sua vigência (ver fls. 5, 4 e 1), nada mais restando fazer, portanto".

Através do ofício de fls. 25 a 27 procurou o interessado imputar ao "defeito de aposição de data" o fato de constar no termo aditivo em exame data posterior ao encerramento do contrato original, aduzindo, ainda, que "a prorrogação foi previamente processada, justificada e autorizada por esta autoridade".

DATA VÊNIA, em que pese a alegação da autoridade, continua sem constar nos autos qualquer documento comprobatório do processamento prévio da justificativa de prorrogação do prazo antes do término de sua vigência, razão pela qual ratificamos nosso entendimento de que face a inexistência nos autos de documento hábil que confirme a necessidade de prorrogação do prazo previsto no contrato, o ato consumado através do presente termo aditivo não encontra respaldo legal, pelo que se impõe seja mantida integralmente a Resolução nº 10.517 desta Corte pelo douto Plenário.

É o parecer, smj.

Belém, 23 de outubro de 1984.

a) Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador."

Quando o processo retornou às nossas mãos na qualidade de relator, pedimos a audiência do DT, o qual assim se manifestou: (fls. 33).

"Sr. Diretor Geral de Controle Externo

Em cumprimento ao despacho de V. Sa., exarado às fls. 32, cabe-nos prestar a seguinte informação:

A cláusula sétima do termo aditivo não condiz aos casos, já definidos no contrato, todavia os motivos alegados foram os de ordem financeira e técnica, os quais somente poderão ser detectados a quando do exame da realização das obras contratadas.

Para tanto a pesquisa deverá ser feita nas prestações de contas da SEVOP.

Isto posto sugerimos "data venia" a anexação desse expediente ao processo do órgão em questão."

Evidentemente há no processo falha relativamente a lavratura do termo aditivo após o prazo de vigência do contrato, fato reconhecido pela própria Secretaria de Obras do Estado. Ocorre, porém, que a firma contratada não concorreu para a citada falha, como bem claro está no expediente de fls. 25/27, antes mostrado. Ademais, a contratação em questão resultou, originariamente, de ato regular, precedido de licitação e devidamente cadastrado neste Tribunal (fls. 11).

É o relatório.

VOTO - Ante o exposto, reconsidero o meu despacho anterior (fls. 17), para propor ao Plenário que reforme a Resolução nº 10.517/84, determinando que este processo seja juntado à respectiva prestação de contas, como sugere o DT, às fls. 33, para, então, ser examinado em conjunto com dita prestação de contas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 59.602 que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para a construção do prédio sede da SEDUC, no Centro Administrativo do Estado, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Impedido de votar

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 7719)

RESOLUÇÃO Nº 10.579
(Processo nº 59.970)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1984.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo abriga o termo, aditivo ao convênio SEPLAN nº 063/84, FUNDEPARA/OFR-01, remetido a este Tribunal, pela SEPLAN, com pedido de cadastro do mesmo.

O convênio original foi firmado em 23.3.1984 e tem estabelecido, em sua cláusula quinta, que o mesmo "terá vigência até o dia 31.5.1984". O Termo Aditivo objeto do processo em exame cuida prorrogar esse prazo até 31.12.1984, contudo foi firmado em 11.6.1984, quando já se havia extinguido o convênio original.

O setor técnico do Tribunal, insistindo em não apreciar esta falha do instrumento de convênio, nada arguiu sobre o assunto, deixando assim antever, que tudo estivesse correto.

A douta Procuradoria, examinando a matéria emitiu o seguinte parecer às fls. 08 do processo:

"O presente processo tem por objeto o cadastramento do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, para execução do projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará" - CENTUR.

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

0237

O contrato em apreço está revestido das exigências legais: partes legítimas, assinaturas reconhecidas, instrumento contratual publicado em órgão oficial, indicada a verba que suportará a respectiva despesa; há saldo disponível, consoante informações das seções competentes.

Opinamos, assim, pela concessão do cadastramento solicitado. E o parecer, s.m.

a) Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

Nestas condições indefiro o cadastro pleiteado, devendo o doutor Secretário de Estado de Planejamento determinar seja tornado sem efeito o supra citado termo aditivo, disso dando ciência a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias.

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I - Indefiro o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará"; e

II - Fixar o prazo de 10 (dez) dias para que o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral determine seja tornado sem efeito o supra citado termo aditivo, disso dando ciência a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

(G. Reg. nº 7886)

RESOLUÇÃO Nº 10.580

(Processos nºs. 59.668, 60.368, 60.416, 60.455, 60.458, 60.480, 60.491, 60.500, 60.542, 60.547, 60.548, 60.572, 60.602, 60.657, 59.950, 60.405, 60.353, 60.457, 60.574, 60.479, 60.613, 60.653, 60.452, 60.569).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1984.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.668 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma SISTEL - Sistema de Telecomunicações Ltda., objetivando os serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma Central PABX ARD-90+5/7, marca "ERICSSON", e 90 ramais incluindo os aparelhos telefônicos, tipo "DIALOG", e serviço de Operação de uma Central Telefônica marca ERSSON PABX 561-90+5/7, e um operador da Fonia, de propriedade dessa Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.368 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma COIMA - Concreto Industrial Marabá Ltda., para execução dos serviços de recuperação da Escola Estadual "Raimundo Ribeiro de Souza", no município de Tucuruí - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.386 - Convênio nº 196/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a aquisição de duas viaturas para as Delegacias de Santana do Araguaia e Campo Alegre, localizadas no município de Santana do Araguaia - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.418 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Congregação das Missionárias Santa Terezinha, para locação de uma sala do prédio situado à Rua Justo Chermont nº 138, na sede do município de Viseu, destinada à instalação de Representação desse Instituto - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.455 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Vanja Maria Pontes da Costa, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.459 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Emanuel Nazareno da Costa Santos, para desempenhar a função Assistente Judiciário-Administrativo - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.480 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e João Carlos Soares, para desempenhar as atividades de Agente de Cinematografia e Microfilmagem - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.491 - Convênio nº 194/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, visando a execução de uma Edição Especial da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Pará - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.500 - Convênio nº 251/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Rio Maria, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma do Prédio da Delegacia da Sede Municipal" - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.542 - Resolução nº 26/84 de 21.08.84 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que fixa novos níveis de remuneração para os servidores dessa Fundação - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.547 - Convênio nº 221/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Xinguara, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de três Quadras de Esporte Polivalentes", no referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.548 - Convênio nº 254/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Marabá, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma da Câmara Municipal de Marabá" - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.572 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Maraguaní Pureza da Costa, para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.602 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a firma Rádio-Chamada Bip-Bel Ltda, para os serviços de Rádio chamada através dos aparelhos codificados pelos nºs. 662, 672, 678, 642 e 635, também denominados de "BIP" - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 60.657 - Convênio nº 279/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, visando a realização da VII Exposição Agropecuária da Vila Rondon, no Município de Rondon do Pará - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 59.950 - Termo Aditivo ao Contrato nº 019/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Construtora Mauá Junior Ltda, para construção das obras civis da Subestação de Terra Alta, localizada no Município de Curuçá - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 60.405 - Contrato nº 071/84 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, objetivando a execução da montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação Utinga "D", nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 60.353 - Contrato nº 50/84 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Alumina Química do Nordeste Ltda, para fornecimento de 1.000 (hum mil) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso, destinado ao tratamento de água

para uso nos diversos Sistemas de Abastecimento de água da referida Empresa - Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processos nºs. 60.457 e 60.574 - Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Maria Lúcia Daibes de Oliveira e Raquel de Almeida Lins Leal, para desempenharem as funções de Assistente Técnico Judiciário e Atividade Judiciária - Administrativo, respectivamente - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 60.479 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Maria Cristina Pina Galvão, para desempenhar as atividades de Recepcionista - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 60.613 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará, para prestação de assistência Médica em regime Ambulatorial e Laboratório aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 60.653 - Convênio nº 273/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, visando dar apoio financeiro ao Congresso de Agronomia realizado nesta Capital - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 60.452 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Maria Ivete dos Santos Pantoja para desempenhar a função Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 60.569 - Rescisão de Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Ademair Lima de Almeida, para desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Impedido de votar nos

Processos nºs. 60.480,

60.479 e 60.569.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 7715)

RESOLUÇÃO Nº 10.581

(Processos nºs. 60.279, 60.466, 60.478, 60.495, 60.553, 60.555, 60.557, 60.575, 60.650, 60.280, 60.317, 60.477, 60.559 e 60.562).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 60.279 - Termo Aditivo ao Convênio nº 096/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas com o Projeto de urbanização das áreas de Jaderlândia, Vila Esperança e Jardim Sideral, no Município de Ananindeua - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.466 - Convênio nº 213/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, visando atender os serviços de perfuração de um poço tubular, instalação e um sistema de Bombeio e Torre de Madeira com reservatório, na Escola Estadual de 1º Grau "Adélia Sodré de Carvalho" na Vila de Ipiúna, em S. Domingos do Capim - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.478 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Sr. Pedro Pagan de Alfala, para desempenhar as atividades de Bombeiro-Engenheiro e Serviços Gerais, tais como, carpintaria, alvenaria, pintura, polimento e outros. - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs. 60.495 e 60.553 e 60.555 - Convênios nºs. 206.222 e 291/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e:

- Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, destinada a "complementação dos serviços de levantamento foto gráfico do processo de desapropriação e intervenção comunitária na área de Jaderlândia", nesse Estado.

- Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, destinado ao projeto "Construção do Matadouro", no citado município; e

- Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "ajuda financeira à referida entidade". Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.557 - Termo Aditivo ao Convênio nº 007/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PA. - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.575 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. José Luis Soares Maia, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.650 - Convênio nº 264/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix, para aquisição de um veículo tipo Jeep para o referido Sindicato, no Município de São Félix do Xingu - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs. 60.280 e 60.317 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 123 e 048/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e:

- Prefeitura Municipal de Maracanã, destinado ao projeto "Ampliação da Frota de Veículos da Prefeitura, para atender serviços gerais relacionados às obras do citado Município; e a

- Fundação do Bem-Estar Social do Pará, visando a execução do projeto "Implantação de Creches Domiciliares", nesse Município, objetivando o atendimento de 3.600 crianças - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Processo nº 60.477 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Sra. Maria das Graças Neves Monteiro, para desempenhar atividades correspondentes a encargos de Gabinete - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processos nºs. 60.559 e 60.562 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 104 e 002/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e:

- Prefeitura Municipal de Jacundá, a fim de fazer face às despesas com o projeto "Construção do Estádio Municipal Guilherme Mulato Neto", no citado Município, e a

- Companhia de Habitação do Estado do Pará, destinado às despesas com pagamento das indenizações às famílias remane-

jadas das áreas da baixada para o conjunto Providência: - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Impedido de votar nos Pro-

cessos nºs. 59.250 e 50.477.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 7719)

RESOLUÇÃO Nº 10.567

(Processo nº 59.786)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"O processo contém o termo aditivo de "Re-raficação" do item "b" da cláusula VI do contrato de empreitada PG-09/83, firmado pelo DER-PA com a empresa construtora Esplanada Ltda., em 26.09.1983, para a execução de serviços de estabilização granulométrica na Rodovia PA-467.

O contrato original previu, na cláusula VI, o prazo de 120 dias úteis para a execução dos serviços, contado da data da expedição da primeira ordem de serviço, emitida pela fiscalização do DER-PA. O termo de re-raficação alterou a redação do item "b" dessa cláusula, para determinar que o prazo de 120 dias fosse contado em dias corridos, em vez de dias úteis, o que evidentemente reduziu o tempo anteriormente contratado, para a entrega dos serviços.

A "ordem de serviço" embora definindo que o prazo contratual começará a ser contado a partir da data da expedição desta (01.09.83), foi datada do dia 25.10.83; um dia antes da assinatura do contrato, o que caracteriza a pressurosidade com que foi emitida.

A douda Procuradoria, examinando a matéria exarou o seguinte parecer às fls. 19/19:

"Exmo. Sr. Presidente:

Cuidam os autos do Termo Aditivo de Re-raficação 05/83 ao Contrato de empreitada entre o DER e a Construtora Esplanada Ltda.

Face as solicitações deste Tribunal ao Sr. Diretor Geral do DER, através ofícios nºs 888/84 e 1017/84, houve anexação aos autos da Ordem de Serviço para contagem do prazo. Todavia, esta apresenta-se irregular, pois de acordo com o aditivo que re-rafica o item "b" da cláusula VI do contrato original, o prazo especificado deveria ser de 120 dias corridos conforme o próprio termo aditivo e não de 120 dias úteis como podemos verificar às fls. 16 dos autos.

Desta feita, solicitamos que o presente processo baixe em diligência ao DER à fim de que seja retificada a Ordem de Serviço referente ao Termo Aditivo em apreço.

Belém, 24 de setembro de 1984.

a) Dra. MARIA HELENA L. CHAVES

Subprocuradora."

A nosso ver, salvo a falha relativa à antecipação da data do documento em referência, o que relevamos, ele é válido, eis que foi emitido quando vigia o disposto no item "b" da cláusula VI do contrato original. Alterada a sua redação, posteriormente, a nova definição de prazo re-rafica o contido na Ordem de Serviço, obviamente. Assim, concedo o cadastro para o documento objeto deste processo."

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo de Re-raficação nº 05/83 ao Contrato nº 09/83, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma Construtora Esplanada Ltda., para execução dos serviços de estabilização granulométrica na Rodovia PA-467, trecho Entroncamento PA-151/Curucumbaba.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 7389)

RESOLUÇÃO Nº 10.571

(Processos nºs 60.107, 60.365, 60.266, 60.269, 60.292, 60.285).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 60.107 - Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Master Engenharia Ltda., para construção de uma Escola Módulo 4.0, localizada em Santa Maria do Aruará, Município de Piraí - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.365 - Convênio nº 197/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, visando o Apoio ao Programa "Encontro com o Ministério das Minas e Energia - MME-84" - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.266 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, e o Sr. Francisco Pereira Lago, para locação do imóvel sito à Av. Presidente Vargas, nº 2.623, na cidade de Castanhal, para instalação da sede da Regional, no referido Município - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.269 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a firma Clínica das Máquinas, Comércio e Serviços Ltda., objetivando os serviços de manutenção preventiva, assistência técnica e consertos com reposições de peças necessárias, aos aparelhos de ar condicionado, de propriedade da referida Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.292 - Convênio nº 186/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a obtenção de uma viatura

para a Delegacia de Polícia do Município de Inupiranga - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.285 - Convênio nº 177/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Breves, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria das condições de habitabilidade no Bairro Cidade Nova", no referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 7389)

RESOLUÇÃO Nº 10.572 (PROCESSO Nº 60.335)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator nos seguintes termos: "A Diretoria da Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, remete para cadastro neste Tribunal, o Contrato que faz com a Firma B. Delgado - Construção Naval.

O Contrato em referência encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O.E.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em suas informações de fls., nada contestam.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 14.

"Embora o motivo de dispensa da licitação não se encontre, a nosso ver, suficientemente demonstrado no documento às fls. 8, entendemos que o presente contrato pode ser cadastrado, considerando-se que seu valor acha-se abaixo do limite mínimo para realização de licitação e que os demais aspectos legais foram atendidos. Nestas condições, opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, informando-se ao órgão interessado que o deferimento do cadastramento não considerou a dispensa da licitação pelo motivo exposto nesta manifestação.

Belém, 27.09.84.

a) Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

Deferir o cadastro solicitado, devendo a SAGRI, observar o trecho final do parecer do Dr. Subprocurador.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a Firma B. DELGADO - CONSTRUÇÃO NAVAL, para recuperação da Lancha SAGRI-II, devendo a referida Secretaria observar o trecho final do parecer da Procuradoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.
(G. Reg. nº 7389)

RESOLUÇÃO Nº 10.573

(PROCESSOS Nºs: 60.078 - 60.325 - 60.346 e 60.370)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 60.078 - Termo Aditivo nº 021/84, ao Contrato nº 021/83, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a LOCADORA BELAUTO LTDA., para prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos da marca Volkswagen ou similar, tipo: Sedã VW; Kombi STD; Gol STD; Pick-Up; M.B.I. 113 (com ou sem guindauto) e D-10, equipados com porta-escada;

PROCESSO Nº 60.325 - Convênio nº 172/84, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SOCIEDADE DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARÁ, para promoção do XIX Congresso Brasileiro de Veterinária, a realizar-se em Belém, no período de 09 a 13 de julho do corrente ano;

PROCESSO Nº 60.346 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o Sr. JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO, proprietário do imóvel sito à Av. Gov. José Malcher nº 0522, para funcionamento de quaisquer órgãos do Sistema Estadual de Planejamento;

PROCESSO Nº 60.370 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a Firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA - Construções Gerais Ltda., para os serviços de recuperação da Delegacia de Polícia em Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.
(G. Reg. nº 7389)

RESOLUÇÃO Nº 10.574

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1984.

RESOLVE:

Aprovar o Relatório apresentado pela Comissão de Promoção dos Funcionários desta Corte, instituído pela Resolução nº 8.278, de 09.05.78 e referente ao período de 1º de junho de 1983 a 31 de julho de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. nº 7389)

ACÓRDÃO Nº 13.710

(Processos nºs 59.777 e 60.414)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.777 - Efigênia Martins Leite, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Mocajuba, nos termos da Portaria nº 1800, de 02 de outubro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 309.024,80 (Trezentos e nove mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 835, de 19.06.84.

- Vencimento Integral	157.652,00
- Salário-Aula (40 hs. x 1.577,00)	63.080,00
- Adicional - 40% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73)	88.292,80
Provento Mensal	Cr\$ 309.024,80

Processo nº 60.414 - Claudomiro Pinto de Almeida, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 1220, de 18 de setembro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 133.253,10 (Cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), assim discriminados.

- Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	98.432,00
- Vantagens Pessoais	274,00
- Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	34.547,10

Provento Mensal	Cr\$ 133.253,10
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir o padrão salarial para o novo salário mínimo vigente e consequentemente o cálculo dos adicionais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.711

(Processo nº 60.055)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício nº 0585/84, de 30.10.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 529 de 24 de outubro de 1984, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o 3º Sargento PM João Gonçalves do Espírito Santo, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, §4º item II da Lei 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3411 de 11.09.84; Resolução nº 9986, de 23.04.82, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.907.712,00 (Um milhão, novecentos e sete mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados; retificando-se a Portaria nº 407, de 24.07.84:

- 23 cotas do soldo de 3º sargento PM	110.400,00
- Habilitação Militar - 20%	22.080,00
- Tempo de Serviço - 20%	26.496,00

Proventos Mensais	Cr\$ 158.976,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.907.712,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública proceder a atualização dos proventos aos novos níveis de vencimento do salário mínimo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.712

(Processos nºs 60.118, 60.426 e 60.535)

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos auxílios a registro abaixo identificados:

Processo nº 60.118 - Decreto nº 5.389, de 22 de agosto de 1984, que concede Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 233.223,00 (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), em favor de Liciete Costa de França, viúva do ex-Cabo PM Milion

Teixeira de França, falecido no cumprimento do dever no dia 25 de junho de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, de acordo com o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.592, de 09.11.64, 185 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77.

Processo nº 60.426 - Portaria nº 1.227, de 18 de setembro de 1984, que aposenta Helenice Guerreiro Calvino, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 837.894,37 (Oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. 3411/84)	185.900,00
- Salário - Aula (125 hs. x Cr\$ 1.339,00)	229.875,00
- Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. 3215/84)	206.887,50
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	217.231,87

Provento Mensal	Cr\$ 837.894,37
-----------------	-----------------

Processo nº 60.535 - Portaria nº 1.286, de 1º de outubro de 1984, que aposenta Amélia Expedita Baia Pantoja, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item III § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 141.505,00 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	101.075,00
- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	40.430,00

Provento Mensal	Cr\$ 141.505,00
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça, observar a parte final do parecer do Dr. Subprocurador no processo nº 60.118, de interesse da Sra. Liciete Costa e França.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.713

(Processos nºs: 60.437, 60.551, 60.536)

Assunto: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 60.437 - Carolina de Lima Nunes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Irituia, nos termos da Portaria nº 1244 de 24 de setembro de 1984, de acordo com os arts. 110 e § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 491.440,50 (Quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	151.650,00
- Salário-Aula (140 hs. x 1.517,00)	212.380,00
- Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	127.410,50

Provento Mensal	Cr\$ 491.440,50
-----------------	-----------------

Processo nº 60.551 - Maria José Maués Carneiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Abaetetuba, nos termos da Portaria nº 1309 de 04 de outubro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º, do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 778.268,25 (Setecentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	167.100,00
- Salário-Aula (130 hs. x Cr\$ 1.671,00)	217.230,00
- Grat. Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	192.165,00
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	201.773,25

Provento Mensal	Cr\$ 778.268,25
-----------------	-----------------

Processo nº 60.536 - Natalice Wanghon de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 1287 de 01 de outubro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84, arts. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 895.754,00 (Oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral	183.900,00
- Salário-Aula (140 hs. x 1.839,00)	257.460,00
- Grat. de Nível Superior - 50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Decreto nº 3215/84)	220.680,00

- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/79 e Resol. nº 9986/82-TCE)

231.714,00

Provento Mensal
como tudo dos autos consta.

Cr\$ 895.754,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de Carolina de Lima Nunes, aos novos níveis de vencimento do salário mínimo vigente no país.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(C. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.714

(Processo nº 58.974)

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agricultura

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, na importância de Cr\$ 3.327.020.497,19 (três bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, vinte mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e dezenove centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos Engenheiros Agrônomos:

- Iralo Cláudio Falei, ex-Secretário (período de janeiro a março de 1983) na importância de Cr\$ 552.512.432,69 (Quinhentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos); e

- João Batista de Melo Bastos, Secretário (período de abril a dezembro de 1983), no montante de Cr\$ 2.774.508.064,50 (Dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), da qual o saldo de Cr\$ 8.034.988,00 (Oito milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(C. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.715

(Processo nº 5.990)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 1.982.603.084,05 (Um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relativa ao exercício financeiro de 1983, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Desembargadores Manoel Caccia Alves, ex-Presidente (período de 01 a 31/01/83) e Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente (período de 01/02 a 31/12/83), nas importâncias de Cr\$ 74.830.038,37 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, cinquenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos), e Cr\$ 1.907.773.025,68 (Um bilhão, novecentos e sete milhões, setecentos e setenta e três mil, vinte e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(C. Reg. nº 7719)

ACÓRDÃO Nº 13.716

(Processo nº 59.022)

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Estado de Justiça, na importância de Cr\$ 1.745.332.946,25 (um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis:

- Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, ex-Secretário (período de 01/01 a 14/03/83, na importância de Cr\$ 186.185.542,40 (cento e oitenta e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos); e

- Dr. Itair Sá da Silva, Secretário (período de 15/03 a 31/12/83) no montante de Cr\$ 1.559.147.403,85 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

ANÚNCIO

AGROPECUÁRIA GRÃO PARA S.A.

C.G.C. M.F. No. 05.426.630/0001-46

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1984

A Assembleia Geral Extraordinária da AGROPECUÁRIA GRÃO PARA S.A. com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, convocada por editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nas edições dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1984, presidida pelo Sr. ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e secretariada pelo Sr. CAIO CARDOSO DE ALMEIDA, realizou-se às 15.00 horas do dia 21 de dezembro de 1984, na sede social, à Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: a) retificar o valor do capital social, aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 12 de março de 1984, de Cr\$ 389.571.103 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e três cruzeiros) para Cr\$ 389.509.765,57 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos), já que a diferença de Cr\$ 61.337,43 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e quatro e três centavos) corresponde a ações preferenciais que não foram efetivamente subscritas pelos acionistas, nas Reuniões de Diretoria realizadas em 30.09.72, 30.12.72 e 28.06.73, ficando ratificado o capital na quantia ora retificada; b) conforme Proposta da Diretoria, datada de 7 de dezembro de 1984, que é o documento I da presente Ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sociedade: 1) aprovar o aumento do capital social, retificado, de Cr\$ 389.509.765,57 para Cr\$ 406.888.607,00 (quatrocentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sete cruzeiros), um aumento, portanto, de Cr\$ 17.378.841,43 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e quatro e três centavos) a ser realizado mediante a utilização de parte da Reserva de Lucros Acumulados, verificados no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983, permanecendo nesta conta um saldo de Cr\$ 65.429.244,57 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos). Em decorrência do aumento de capital, na forma deste item 1, o valor nominal unitário das ações passa de Cr\$ 22,02 (vinte e dois cruzeiros e dois centavos) para Cr\$ 23 (vinte e três cruzeiros); 2) aprovar novo aumento do capital social de Cr\$ 406.888.607 (quatrocentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sete cruzeiros) para Cr\$ 1.311.000.000 (um bilhão, trezentos e onze milhões de cruzeiros), um aumento, portanto, de Cr\$ 904.111.393 (novecentos e quatro milhões, cento e onze mil, trezentos e noventa e três cruzeiros) a ser realizado mediante a emissão de 39.309.191 (trinta e nove milhões, trezentos e nove mil, cento e noventa e uma) novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 23 (vinte e três cruzeiros) cada uma, para subscrição e integralização nas seguintes condições: 2.1) o preço de subscrição das novas ações ordinárias corresponderá ao seu valor nominal, isto é, Cr\$ 23 (vinte e três cruzeiros) cada uma, devendo a integralização ser realizada em dinheiro, no mínimo em 45% (quarenta e cinco por cento) de seu valor no ato da subscrição, e o saldo restante será pago, em dinheiro, no prazo de 3 (três) anos, mediante chamadas da Diretoria; 2.2) a subscrição será particular entre os acionistas, observada a proporcionalidade em relação à participação de cada um deles no capital social; 2.3) os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta ata, para o exercício de seu direito de preferência. Caso algum acionista deixe de exercer seu direito no prazo acima indicado, o direito à subscrição das sobras reverterá aos demais acionistas que houverem manifestado interesse nesse sentido por ocasião de sua subscrição. O prazo para subscrição das sobras será de 3 (três) dias contados da data do encerramento do prazo para exercício do direito de preferência; 3) aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, de forma a refletir o aumento de capital ora deliberado, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 1.311.000.000 (um bilhão, trezentos e onze milhões de cruzeiros), dividido em 57.000.000 (cinquenta e sete milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 23 (vinte e três cruzeiros) cada uma, sendo 50.980.780 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta) ações ordinárias, 4.119.220 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois) ações preferenciais Classe "A", 68.119 (sessenta e oito mil, cento e dezoito) ações preferenciais Classe "B" e 1.559.454 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais Classe "C". A redação acima ficará condicionada à verificação de subscrição do aumento de capital, que se fará em Assembleia Geral a ser oportunamente convocada; c) aprovar a mudança do endereço da filial da sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Avenida Paulista, 1476, 20º andar, para a Rua Líbero Baduró, 158, 22º andar, continuando alocada à referida filial a mesma quantia anteriormente destacada do capital social para fins e efeitos legais. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Santana do Araguaia, 21 de dezembro de 1984, (aa) ROBERTO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Mesa; CAIO CARDOSO DE ALMEIDA, Secretário da Mesa. Companhia Paulista de Seguros, (aa) Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho e Caio Cardoso de Almeida, Roberto Baptista Barros Netto.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

0239

Certifico que, por decisão da 2ª. turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o n.º 20/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 09 de 01 de 1985.

ALFREDO FERREIRA COELHO

AGROPECUÁRIA GRÃO PARA S.A.
C.G.C. M.F. No. 05.426.630/0001-46

Boletim de subscrição do aumento de capital social da Agropecuária Grão Pará S.A., realizado mediante a emissão de 39.309.191 ações ordinárias, do valor nominal unitário de Cr\$ 23,00, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 21/12/84. As ações subscritas serão integralizadas em 45% do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser pago dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com chamadas da diretoria e nas condições estabelecidas nestas chamadas.

Subscretor	No. de ações subscritas	Integralização no ato Valor Cr\$	Porcentual	Saldo a Integralizar Valor Cr\$	Porcentual	Forma de Integralização	Deseja Subscriver Saldo?
Companhia Paulista de Seguros, R. Líbero Baduró, 158 - 22º andar - S. Paulo - Capital	17.889.136	408.850.128	45%	497.261.255	55%	3 anos	Sim

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 2ª. turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o n.º 20/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 09 de 01 de 1985

ALFREDO FERREIRA COELHO

(Ext. nº 3706 - Reg. nº 11.919 - Dia: 22/01/85)

ADMINISTRATIVOS

AVISO

CONCURRENCIA Nº 002/85

EDITAL - 018/85

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº 288/81 de 01.06.81, avisa aos interessados que no dia 05.02.85 às 10:00 horas, na sala onde funciona o Departamento de Suprimentos, a Av. Gov. José Malcher, 1670, receberá a documentação para qualificação de propostas para aquisição de Fios e Cabos de alumínio.

Belém, 21 de janeiro de 1985

a) Comissão

(Ext. nº 3709 - Reg. nº 11.919 - Dia: 22/01/85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 036/84

Contrato nº 060/84

Partes - CELPA e M. L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Objeto: Acrescimento ao subitem 1.1. do item 1. do Contrato 060/84, de serviços para a UDE - Magalhães Barata da Regional de Castanhal /PA.

Cobertura Financeira - Código nº 102.130.0002.0RC 505

Belém, 20 de dezembro de 1984

Ambire José Gluck Paul

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Partes: CELPA e LLOYD'S BANK INTERNATIONAL LIMITED.

Objeto: Empréstimo da quantia de US\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil dólares americanos) para capital de giro.

Fiador: República Federativa do Brasil.

Pagamentos: De conformidade com as Resoluções nºs 497 e 498 do Banco Central do Brasil.

Belém, 26 de outubro de 1984

Ambire José Gluck Paul

Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 090/84

Partes: CELPA e AMAZON - CONÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Sistema Fixo de Combate à Incêndio.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº ASU-171/84

Valor: Cr\$ 1.984.000

Cobertura Financeira: Código nº 102.770.0019.ABS. 559.

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir do dia 12 de dezembro de 1984.

Belém, 12 de dezembro de 1984

Ambire José Gluck Paul

Diretor Presidente

Prefeitos e a Seduc definem merenda escolar

Organizados em três grupos de trabalho, prefeitos e representantes dos 87 municípios paraenses estiveram reunidos no Centro de Treinamento de Recursos Humanos Arthur Porto, conjuntamente com a Chefia da Divisão de Merenda Escolar, técnicos da SEDUC e com o secretário Wilton de Queiroz Moreira, para definição dos novos modelos de convênios que serão assinados com as Prefeituras Municipais, referente ao novo programa de distribuição da Merenda Escolar.

A nova estrutura de convênios, estudada pelos prefeitos e seus representantes, servirá para nortear os contratos a serem estabelecidos para a distribuição da merenda escolar, agora sob a responsabilidade da SEDUC. Essa oficialização será feita amanhã, segunda-feira, com a chegada a Belém do presidente da FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, João Felício Scárdua. Atualmente o sistema vinha sendo operacionalizado pela própria FAE, com escritório em Belém, a antiga Campanha da Merenda Escolar, dirigida pela profa. Graziela Gabriel. Doravante, a nova estrutura tem a responsabilidade da SEDUC, com as Prefeituras fazendo convênios, que estabelecem as formas de fazer chegar aos alunos, o programa.

A distribuição será feita em Belém e em sedes setorizadas regionais, facilitando a chegada ao destino com maior rapidez. O sistema antigo trazia diversos problemas, desde as causas comuns, até a má fé de alguns fornecedores, que entregavam gêneros completamente estragados. Prefeitos de diversos municípios mostraram entusiasmo com a modificação que se faz, visando o melhor atendimento ao estudante. No final dos trabalhos, nas reuniões realizadas pela manhã e à noite, foi redigido o modelo que servirá para a assinatura dos convênios que passarão a ser feitos, após a oficialização do convênio que será firmado entre o MEC/FAE e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Educação, nessa segunda-feira.

Secdet apóia o Conselho dos Escoteiros

Providências estão sendo ultimadas para a realização da XXXVI Reunião ordinária do Conselho Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, a ser realizada no período de 27 de abril a primeiro de maio. O evento terá lugar no Novotel/Belém e está prevista a participação de 300 congressistas. A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, apoiará esta reunião, que está vinculada ao Ano Internacional da Juventude.

PRESENTES

O presidente do Conselho Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, ministro Guido Mundim, estará presente, assim como outras personalidades, entre as quais deputado federal Faustino Neto, primeiro vice-presidente; empresário Orlando Furlan, segundo vice-presidente; senador Gabriel Hermes; escoteiro chefe Rubem Seffer, além de vários deputados estaduais do país e empresários. O governador Jader Barbalho será convidado especial para ser o presidente do evento, a nível regional. O presidente eleito Tancredo Neves será convidado para receber o título de presidente de honra da União dos Escoteiros do Brasil, durante o evento.

102 vão receber medalha do Mérito da Cabanagem

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Lucival Barbalho, fará a entrega, no próximo dia 25, de 102 medalhas da Ordem do Mérito da Cabanagem a personalidades que dentro de seus campos de atuação contribuíram para o desenvolvimento do Estado. Com a solenidade de entrega das medalhas, que acontecerá às 9 horas, no Memorial da Cabanagem, a Assembleia Integra-se às comemorações do sesquicentenário da revolução Cabana.

A comissão especial que selecionou as personalidades que farão jus à homenagem da Assembleia, fez a indicação das seguintes autoridades para receberem a comenda da ordem do grande mérito: o governador Jader Barbalho; presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Lassance Cunha; ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho, e senadores Hélio Gueiros, do PMDB; Gabriel Hermes e Aloysio Chaves, do PDS.

A comenda do mérito especial será entregue ao ex-governador Alacid Nunes; o prefeito de Belém, Almir Gabriel; o comandante atual e o ex-comandante do 4º Distrito Naval, o comandante da 8ª Região Militar; general Hélio Pacheco; os deputados estaduais Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladir Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fonte-



Jader também será agraciado

les, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cézar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz.

Os secretários de Estado de Administração, de Justiça, de Fazenda, de Viação e Obras Públicas, de Saúde Pública, de Educação, de Agricultura, de Segurança Pública, de Planejamento, de Cultura, Desportos e Turismo; os chefes de gabinetes civil e militar do governador; o procurador geral do Estado; o consultor geral do Estado; os presidentes do TCE e do TRT da 8ª Região; o comandante-geral da PM; o arcebispo Dom Alberto Ramos; os grão-mestres da Grande Loja do Grande Oriente; o presidente do Conselho Estadual de Cultura, o presidente da Academia Paraense de Letras; os jornalistas Laércio Barbalho, superintendente do Diário do Pará, Milton Trindade, da A Província do Pará, e Romulo Maiorana, de O Liberal; o historiador Carlos Rocque, o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O' de Almeida; e os deputados federais Vicente Queiroz, Carlos Vinagre, Coutinho Jorge, Ronaldo Campos, Domingos Juvenil, Ademir Andrade, Dionísio Hage, Brabo de Carvalho, Antonio Amaral, Manoel Ribeiro, Osvaldo Melo, Gerson Peres, Jorge Arbage, Sebastião Curlió e Lúcia Viveiros.

Com a medalha do mérito, em terceiro grau serão agraciados os presidentes da Celpe, da Cosanpa, do Banpará, da Telepará, do Iterpa, da Emater e da Imprensa Oficial do Estado, jornalista Gilberto Danin, além do juiz auditor da Justiça Militar do Estado e o tenente Itacyr Domingues, assessor de segurança da Assembleia.

Congresso Brasileiro de Escritores será em S. Paulo

Depois de consultados dezenas de escritores, a União Brasileira de Escritores (U.B.E.) decidiu-se pela realização do Congresso Brasileiro de Escritores, de 17 a 21 de Abril de 1985, no Teatro Municipal de São Paulo, o mesmo local do Congresso de 1945. A iniciativa da U.B.E. conta com a colaboração da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O tema geral do Congresso será, "Por uma Política Cultural Democrática", e discutirá os seguintes temas: "O Escritor e o Estado", "O Escritor e a Indústria Cultural", "Os Problemas, os Direitos e a Organização dos Escritores", "O Escritor e a Realidade Nacional", e "O Escritor e a Política Cultural". Uma comissão organizadora do Congresso, composta por 22 pessoas, vem-se reunindo semanalmente sob a coordenação do presidente da U.B.E., o escritor Fábio Lucas e conta com a participação dos seguintes escritores: J.A. Segatto, Antonio Possidônio Sampaio, José Carlos Garbuglio, J.B. Sayeg, A.R. Bertelli, Rodolfo Konder, Enio Squeff, Cláudio Willer, Samuel Penido, Roniwalter, Jobabá, Luis Avelima, Ricardo Ramos, Lygia Fagundes Telles, Ruth Rocha, Eunice Arruda, Rudá de Henrique Novak, Antônio Romane, Alípio da Rocha, Marcelino, Heitor Ferreira Lima, e Antônio Carlos Ribeiro Fester.

O I Congresso Brasileiro de Escritores foi realizado entre 22 e 27 de janeiro de 1945, lançando a famosa Carta dos Escritores, um dos primeiros documentos públicos a se opor ao arbítrio da ditadura de Getúlio Vargas. Assim como, foi a U.B.E. a primeira entidade brasileira a lançar um manifesto, em meados de abril de 1964, contra a censura e as arbitrariedades deste novo regime. Hoje temos algumas coisas de parecido com o que ocorreu há 40 anos. Apesar da abertura proclamada, a Presidência

da República concentra ainda atribuições excepcionais, pertencentes ao Legislativo e ao Judiciário, podendo decretar medidas de emergência, estado de sítio, com as Leis de Segurança, Imprensa e de Greve nas mãos; com a iniciativa das leis orçamentárias, de abrir créditos, e fixar vencimentos, além de outras aberrações institucionais, que somente por um novo ordenamento jurídico, através de nova Constituição nos permitirá remodelações em nossos campos econômico, político, e social, pondo fim ao sufoco atual da queda de produção, da inflação galopante, do desemprego, da alta constante do custo de vida, da clamorosa desigualdade na distribuição da renda e para o combate eficaz à poluição envenenadora de nossos rios, à depredação desenfreada de nossa flora e fauna. Além da luta pela paz mundial, contra o crescente armamento nuclear das nações, que ameaça a extinção da própria humanidade, e antes do holocausto final degrada cada vez mais o nível de vida, desviando verbas astronômicas para o fúnebre fabrico de bombas e funcionamento da máquina militar, em vez de aplicá-las na solução dos problemas educacionais, de saúde, de alimentação e de lazer de milhões de pessoas, em todo o mundo. São estes alguns dos problemas que se apresentam aos escritores, aos intelectuais e aos artistas de todos as tendências filosóficas e políticas, no próximo Congresso Brasileiro de Escritores, especialmente em continuação ao de 1945. Estas declarações foram prestadas ao nosso jornal pelo advogado Luiz Lima Barreiros, membro da S.B.A.T. (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), da U.B.E. e de mais 12 entidades culturais gaúchas, que desde 1981, como escritor membro da entidade, vem divulgando-a pela imprensa paraense.

Acyr Castro no Seminário de Artes, no Rio

No próximo dia 23, o titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr Castro, viajará para o Rio, onde participará da abertura do III Seminário Nacional de Artes Cênicas. O evento terá lugar no teatro Glauber Rocha. Na oportunidade será cumprida uma pauta onde problemas relacionados com a cultura nacional serão debatidos. Será elaborado um programa abrangente de ação, que enfocará os interesses nacionais comuns de entidades estritamente ligadas às atividades das Artes Cênicas brasileiras. As atividades específicas, assim como as diferenças regionais serão levadas em consideração.

No dia 24, o secretário da Cultura, Desportos e Turismo do Pará se deslocará para São Paulo, onde tomará parte do III Fórum Nacional de Secretários estaduais de Turismo e Esportes. O objetivo deste encontro é fornecer ao presidente eleito, Tancredo Neves, subsídios para o plano nacional dos segmentos turístico e esportivo, com vista a ser o mesmo desenvolvido no governo prestes a se iniciar.

O governador paulista, Franco Montoro, presidirá a abertura solene do Fórum, que será levada a efeito no Salão nobre do Palácio Bandeirantes. O titular da Secdet estará acompanhado por Voltaire Hesketh e Carlos Abnader, respectivamente diretores de Turismo e Desportos e Lazer daquele órgão, assim como do jornalista Nilton Guedes, assessor de imprensa.